

* Anexo atualizado até o Dec. nº 13.117/08

* ANEXO I

(Inciso XLI, do art. 1º, do Dec. nº 9.732/97)

CÓDIGO NBM/SH		MERCADORIAS
Posição e Sub-posição	Item e Sub-item	
*615.20.00		Barra de apoio para portador de deficiência física a partir de 03 de novembro de 2003 *Código acrescentado pelo Dec. nº 11.340, de 19 de março de 2004, art. 4º
9018		Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.
9018.1		Aparelhos do eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos).
9018.11.	0000	Eletrocardiógrafos.
9018.19		Outros.
	0100	Eletroencefalógrafos.
	9900	Outros.
9018.20	0000	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos.
9021		Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras; e outros artigos e aparelhos para fratura; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiência ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo.
9021.1		* Próteses articulares e outros aparelhos de ortopedia ou para fraturas, exceto as classificadas nos códigos 9021.11.0100 e 9021.11.9900 (Conv. ICMS 100/96). * Produtos excluídos pelo Dec. nº 9.757/97, art. 4º.
	9900	Outras.
9021.19.	0000	Outros
9021.30		Até 10 de junho de 1997: Outros artigos e aparelhos de prótese. A partir de 11 de junho de 1997: Outros artigos classificados nos códigos 9021.30.91 e 9021.30.99
9021.40	0000	*Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes acessórias. * Produtos excluídos pelo Dec. nº 9.757/97, art. 4º.
9022		Aparelhos de raio X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento.
9022.11	0401	Tomógrafo computadorizado.
9022.11	05	Aparelhos de raios X, móveis, não compreendidos nas subposições anteriores.
9022.21	0100	Aparelhos de radiocobalto (bomba de cobalto).
	0200	Aparelhos de crioterapia.
	0300	Aparelhos de gamaterapia.
	9900	Outros.
	9025	Decímetros, aerômetros, pesa líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si.

ANEXO II
(Inciso XLI, do art. 1º, do Dec. nº 9.732/97)
MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
(CONVÊNIO ICMS 52/91)
Vigência a partir de 20 de outubro de 2008

ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO	NCM/SH
Válvula	8481.80.99
Cabeça de poço para perfuração de poços de petróleo	7307.19.20
Brocas	8207.50.11 a 8207.50.19
Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	8207.30.00
1. CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS	
1.01 Caldeiras de vapor e as denominadas de "água superaquecida"	8402.11.00 a 8402.20.20
1.02 Aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 8402	8404.10.10
1.03 Condensadores para máquinas a vapor	8404.20.00
1.04 Gasogênios e geradores de gás de água ou de gás de ar	8405.10.00
1.05 Outros	8405.10.00
2. TURBINAS A VAPOR	
2.01 Para a propulsão de embarcações	8406.10.00
2.02 Outras	8406.81.00 e 8406.82.00
3. TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES	
3.01 Turbinas e rodas hidráulicas	8410.11.00 a 8410.13.00
3.02 Reguladores	8410.90.00
4. OUTRAS MÁQUINAS MOTRIZES	
4.01 Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras	8412.80.00
4.02 Outros	8412.80.00
Outras bombas centrífugas	8413.70.10 a 8413.70.90
5. COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES	
5.01 Compressores de ar, exceto de deslocamento alternativo:	
a) de parafuso	8414.80.12
b) de lóbulos paralelos ("roots")	8414.80.13
c) de anel líquido	8414.80.19
d) qualquer outro	8414.80.19
5.02 Compressores de gases (exceto ar), de deslocamento alternativo:	
a) de pistão	8414.80.31
b) qualquer outro	8414.80.39
5.03 Compressores de gases (exceto ar), exceto de deslocamento alternativo:	
a) de parafuso	8414.80.32
b) de lóbulos paralelos ("roots")	8414.80.39
c) de anel líquido	8414.80.39
d) centrífugos (radiais)	8414.80.33 e 8414.80.38
e) axiais	8414.80.39
f) qualquer outro	8414.80.39
6. MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE CALOR	

6.01 Queimadores:	
a) de combustíveis líquidos	8416.10.00
b) de gases	8416.20.10
c) de carvão pulverizado	8416.20.90
d) outros	8416.20.90
6.02 Fornalhas automáticas	8416.30.00
6.03 Grelhas mecânicas	8416.30.00
6.04 Descarregadores mecânicos de cinzas	8416.30.00
6.05 Outros	8416.30.00
6.06 Ventaneiras	8416.90.00
7. FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS	
7.01 Fornos industriais para fusão de metais, tipo "Cubillot"	8417.10.10
7.02 Fornos industriais para fusão de metais, de outros tipos	8417.10.10
7.03 Fornos industriais para tratamento térmico de metais	8417.10.20
7.04 Fornos industriais para cementação	8417.10.90
7.05 Fornos industriais de produção de coque de carvão	8417.10.90
7.06 Fornos rotativos para produção industrial de cimento	8417.10.90
7.07 Outros	8417.10.90
7.08 Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	8417.20.00
7.09 Fornos industriais para carbonização de madeira	8417.80.90
7.10 Outros	8417.80.10 a 8417.80.90
8. MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FRIO	
8.01 Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas	8418.69.99
8.02 Sorveteiras industriais	8418.69.99
8.03 Instalações frigoríficas industriais formadas por elementos não reunidos em corpo único, nem montadas sobre base comum	8418.69.99
9. APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA	
9.01 Secadores para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	8419.32.00
9.02 Outros	8419.39.00
9.03 Aparelhos de destilação ou de retificação	8419.40.10 a 8419.40.90
9.04 Trocadores (permutadores) de calor:	
a) de placas	8419.50.10
b) qualquer outro	8419.50.21 a 8419.50.90
9.05 Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	8419.60.00
9.06 Aparelhos e dispositivos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos:	
a) autoclaves	8419.81.10
b) outros	8419.81.90
9.07 Outros aquecedores e arrefecedores	8419.89.99
9.08 Esterilizadores (exceto o da posição NBM/SH 8419.89.0201)	8419.89.11 e 8419.89.19
9.09 Estufas	8419.89.20
9.10 Evaporadores	8419.89.40
9.11 Aparelhos de torrefação	8419.89.30
9.12 Outros	8419.89.99
10. CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDROS, E SEUS CILINDROS	

10.01	Calandras	8420.10.10 e 8420.10.90
10.02	Laminadores	8420.10.10 e 8420.10.90
10.03	Cilindros	8420.91.00
11. CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS		
11.01	Desnatadeiras	8421.11.10 e 8421.11.90
11.02	Secadores de roupa para lavanderia (exceto o da posição NBM/SH 8421.12.0100)	8421.12.90
11.03	Centrifugadores para laboratório	8421.19.10
11.04	Centrifugadores para indústria açucareira	8421.19.90
11.05	Extratores centrífugos de mel	8421.19.90
	Aparelhos para filtrar ou depurar gases	8421.39.90
12.	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS CONTINENTES (RECIPIENTES); MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS	
12.01	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes	8422.20.00
12.02	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas	8422.30.10
12.03	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, cintar, arquear e rotular caixas, latas e fardos.	8422.30.21 a 8422.30.29
12.04	Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro	8422.30.29
12.05	Outros	8422.30.29
12.06	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	8422.40.10 a 8422.40.90
13. APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, UTILIZADOS EM PROCESSO INDUSTRIAL		
13.01	Básculas de pesagem contínua em transportadores	8423.20.00
13.02	Básculas de pesagem constante de grão ou líquido	8423.30.90
13.03	Balanças ou básculas dosadoras	8423.30.11 e 8423.30.19
13.04	Outros	8423.30.90
13.05	Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão	8423.81.90
13.06	Aparelhos para controlar a gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material, durante a fabricação	8423.81.90 8423.82.00 e 8423.89.00
14. APARELHOS DE JATO OU DE PULVERIZAÇÃO		
14.01	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424.20.00
14.02	Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo	8424.30.20 e 8424.30.90
14.03	Outros	8424.30.10 8424.30.30 e 8424.30.90
14.04	Pulverizadores ("Sprinklers") para equipamentos automáticos de combate a incêndio	8424.89.90
14.05	Outros	8424.89.90
15. MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO		
15.01	Talhas, cadernais e moitões	8425.11.00 a 8425.19.90
15.02	Guinchos e cabrestantes	8425.31.10 a 8425.39.90
15.03	Pontes e vigas, rolantes, de suporte fixo	8426.11.00

15.04 Guindastes de torre	8426.20.00
15.05 Guindastes de pórtico	8426.30.00
15.06 Guindastes	8426.99.00
15.07 Empilhadeiras mecânicas de volumes, de ação descontínua	8427.90.00
15.8 Elevadores de carga de uso industrial e monta-cargas	8428.10.00
15.09 Aparelhos elevadores ou transportadores pneumáticos	8428.20.10 e 8428.20.90
15.10 Elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias	8428.31.00 a 8428.39.90
16. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	
16.01 Aparelhos homogeneizadores de leite	8434.20.10
16.02 Máquinas e aparelhos para a fabricação de manteiga:	
a) batedeiras e batedeiras-amassadeiras	8434.20.90
b) qualquer outra	8434.20.90
16.03 Máquinas e aparelhos para fabricação de queijos	8434.20.90
17. MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE VINHO E SEMELHANTES	
17.01 Máquinas e aparelhos	8435.10.00
18. MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM	
18.01 Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	8437.10.00
18.02 Máquinas para trituração, esmagamento ou moagem de grãos	8437.80.10
18.03 Máquinas para seleção e separação das farinhas e de outros produtos da moagem dos grãos	8437.80.90
19. MÁQUINAS PARA INDÚSTRIA DE MASSAS, DE CARNE, DE AÇÚCAR E DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
19.01 Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	8438.10.00
19.02 Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria	8438.20.11 e 8438.20.19
19.03 Máquinas e aparelhos para as indústrias de cacau e de chocolate:	
a) para moagem ou esmagamento de grãos	8438.20.90
b) qualquer outro	8438.20.90
19.04 Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar:	
a) para extração de caldo de cana-de-açúcar	8438.30.90
b) para o tratamento dos caldos ou sucos açucarados e para a refinação de açúcar	8438.30.90
19.05 Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	8438.40.00
19.06 Máquinas e aparelhos para a preparação de carnes	8438.50.00
19.07 Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	8438.60.00
19.08 Máquinas e aparelhos para a preparação de peixes, moluscos e crustáceos	8438.80.20 e 8438.80.90
20. MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E CARTONAGEM	
20.01 Máquinas para a fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas:	
a) máquinas e aparelhos para tratamento preliminar de matérias-primas destinadas ao fabrico da pasta	8439.10.10
b) crivos e classificadores-depuradores de pasta	8439.10.20
c) refinadoras	8439.10.30
d) outros	8439.10.90
20.02 Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão:	
a) máquinas contínuas de mesa plana	8439.20.00
b) outros	8439.20.00

20.03 Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão:	
a) bobinadoras-esticadoras	8439.30.10
b) máquinas para impregnar	8439.30.20
c) máquinas de fabricar papel, cartolina, e cartão ondulado	8439.30.30
d) outros	8439.30.90
20.04 Máquinas de costurar (coser) cadernos	8440.10.11 e 8440.10.19
20.05 Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, inclusive máquinas de costurar cadernos	8440.10.20 e 8440.10.90
20.06 Cortadeiras	8441.10.10 e 8441.10.90
20.07 Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	8441.20.00
20.08 Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou recipientes semelhantes por qualquer processo, exceto moldagem	8441.30.10 e 8441.30.90
20.09 Máquinas de dobrar e colar caixas	8441.30.10
20.10 Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	8441.40.00
20.11 Máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes	8441.80.00
20.12 Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte	8441.80.00
20.13 Outros	8441.80.00
21. MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA	
21.01 Máquinas de compor por processo fotográfico	8442.30.10
21.02 Máquinas e aparelhos, inclusive de teclados, para compor	8442.30.20
21.03 Máquinas e aparelhos de impressão por offset:	
a) alimentadas por bobinas	8443.11.10 e 8443.11.90
b) alimentadas por folhas de formato não superior a 22 x 36cm	8443.12.00
c) outros	8443.13.10 a 8443.13.90
21.04 Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos (excluídas as máquinas e aparelhos flexográficos):	
a) alimentadas por bobinas	8443.14.00
b) outros	8443.15.00
21.05 Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	8443.16.00
21.06 Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	8443.17.10 e 8443.17.90
21.07 Máquinas rotativas para rotogravura	8443.19.90
21.08 Outros	8443.19.90
21.09 Dobradores	8443.91.91
21.10 Coladores ou engomadores	8443.91.99
21.11 Numeradores automáticos	8443.91.92
21.12 Outras máquinas e aparelhos, auxiliares de impressão	8443.91.99
22. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FIAÇÃO	
22.01 Máquinas e aparelhos para extrusão de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.10
22.02 Máquinas e aparelhos para corte e rutura de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.20
22.03 Outras máquinas e aparelhos para a fabricação de fios de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.90
22.04 Máquinas para preparação de matérias têxteis:	
a) cardas	8445.11.10 a 8445.11.90
b) Penteadoras	8445.12.00
c) Bancas de estiramento (bancas de fuso)	8445.13.00
d) Máquinas e aparelhos para a preparação de seda	8445.19.10

e) Máquinas e aparelhos para a recuperação de corda, fio, trapo e qualquer outro desperdício, transformando-se em fibras para cardagem	8445.19.21
f) Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	8445.19.22
g) Máquinas e aparelhos para preparação de outras fibras vegetais	8445.19.29
h) Batedores e abridores-batedores	8445.19.29
i) Máquinas e aparelhos para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	8445.19.23
j) Máquinas e aparelhos para carbonizar a lã	8445.19.26
l) Abridores de fardos e carregadores automáticos	8445.19.29
m) Abridores de fibras ou diabos	8445.19.24 8445.19.25 e 8445.19.29
n) Outras	8445.19.27 e 8445.19.29
22.05 Máquinas para fiação de matérias têxteis:	
a) Espateladeiras e sacudadeiras	8445.20.00
b) Filatórios, intermitentes ou selfatinas	8445.20.00
c) Passadeiras	8445.20.00
d) Maçaroqueiras	8445.20.00
e) Fiadeiras	8445.20.00
f) Máquinas denominadas "tow-toyarn" para fiação de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas	8445.20.00
g) Outras	8445.20.00
22.06 Máquinas para dobragem ou torção de matérias têxteis:	
a) Retorcedadeiras	8445.30.10
b) Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes	8445.30.90
c) Outras	8445.30.90
22.07 Máquinas de bobinar, (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobrar, matérias têxteis:	
a) Bobinadeiras automáticas	8445.40.12 a 8445.40.19
b) Bobinadeiras não automáticas	8445.40.21 e 8445.40.29
c) Espuladeiras automáticas	8445.40.11
d) Meadeiras	8445.40.31 e 8445.40.39
e) Outras	8445.40.40 e 8445.40.90
22.08 Urdadeiras	8445.90.10
22.09 Engomadeiras de fio	8445.90.90
22.10 Passadeiras para liço e pente	8445.90.20
22.11 Máquinas automáticas para atar urdiduras	8445.90.30
22.12 Máquinas automáticas para colocar lamela	8445.90.40
22.13 Outras	8445.90.90
23. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE TECELAGEM E MALHARIA	
23.01 Teares para tecidos	8446.10.10 a 8446.30.90
23.02 Teares circulares para malhas	8447.11.00 e 8447.12.00
23.03 Teares retilíneos para malhas:	
a) máquinas motorizadas para tricotar	8447.20.21 e 8447.20.29

b) máquinas tipo "Cotton" e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape	8447.20.21 e 8447.20.29
c) máquinas para fabricação de "Jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flape	8447.20.21 e 8447.20.29
d) máquinas dos tipos "Raschell", milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmaltável	8447.20.21 e 8447.20.29
e) qualquer outro	8447.20.21 e 8447.20.29
23.04 Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture tricotage")	8447.20.30
23.05 Máquinas automáticas para bordado	8447.90.20
23.06 Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filó e rede	8447.90.10
23.07 Outros	8447.90.90
23.08 Ratleras (maquinetas) para liços	8448.11.10
23.09 Mecanismos "Jacquard"	8448.11.20
23.10 Redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	8448.11.90
23.11 Mecanismos troca-lançadeiras	8448.19.00
23.12 Mecanismos troca-espulas	8448.19.00
23.13 Máquinas automáticas de atar fios	8448.19.00
23.14 Outros	8448.19.00
24. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FELTRO E CHAPELARIA	
24.01 Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro	8449.00.10
24.02 Máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro	8449.00.80
25. MÁQUINAS PARA ACABAMENTO TÊXTIL	
25.01 Máquinas de lavar, com capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca:	
a) inteiramente automática	8450.11.00
b) com secador centrífugo incorporado	8450.12.00
c) outras	8450.19.00
25.02 Máquinas de lavar, industriais, com capacidade superior a 102 kg em peso de roupa seca	8450.20.10 e 8450.20.90
25.03 Máquinas industriais para lavar a seco	8451.10.00
25.04 Máquinas industriais de secar, de capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca	8451.21.00
25.05 Máquinas industriais de secar, de capacidade superior a 10 kg em peso de roupa seca	8451.29.10 e 8451.29.90
25.06 Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	8451.30.10 a 8451.30.99
25.07 Máquinas para lavar, industriais	8451.40.10
25.08 Máquinas para branquear ou tingir fio ou tecido	8451.40.21 e 8451.40.29
25.09 Outras máquinas para lavar, branquear ou tingir	8451.40.90
25.10 Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	8451.50.10 a 8451.50.90
25.11 Máquinas de mercerizar fios	8451.80.00
25.12 Máquinas de mercerizar tecidos	8451.80.00
25.13 Máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido	8451.80.00
25.14 Alargadoras ou ramas	8451.80.00
25.15 Tosadoras	8451.80.00
25.16 Outras	8451.80.00
26. MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR (COSER) CADERNOS DA POSIÇÃO 8440 DA NBM	

26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas:	
a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)	8452.21.10
b) para costurar tecidos	8452.21.20
c) de remalhar	8452.21.90
26.02 Outras máquinas de costura:	
a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)	8452.29.10
b) para costurar tecidos	8452.29.22 a 8452.29.29
c) para remalhar	8452.29.21
27. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COURO OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	
27.01 Máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrar, ou rebaixar couro ou pele	8453.10.90
27.02 Máquinas e aparelhos para descarnar, dividir, estirar, pelar ou purgar couro ou pele	8453.10.10 e 8453.10.90
27.03 Máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele	8453.10.90
27.04 Outros	8453.10.90
27.05 Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	8453.20.00
27.06 Outros	8453.80.00
28. CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO	
28.01 Conversores	8454.10.00
28.02 Lingoteiras	8454.20.10
28.03 Colheres de fundição	8454.20.90
28.04 Máquinas de vazar sob pressão	8454.30.10
28.05 Máquinas de moldar por centrifugação	8454.30.20
28.06 Outras máquinas de vazar (moldar)	8454.30.90
29. LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	
29.01 Laminadores de tubos	8455.10.00
29.02 Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio:	
a) para chapas	8455.21.10 e 8455.21.90
b) para fios	8455.21.10 e 8455.21.90
c) outros	8455.21.10 e 8455.21.90
29.03 Laminadores a frio:	
a) para chapas	8455.22.10 e 8455.22.90
b) para fios	8455.22.10 e 8455.22.90
c) outros	8455.22.10 e 8455.22.90
29.04 Cilindros de laminadores	8455.30.10 a 8455.30.90
30. MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS E CARBONETOS METÁLICOS	
30.01 Máquinas para usinagem por eletro-erosão	8456.30.11 a 8456.30.90
30.02 Centros de usinagem (maquinagem)	8457.10.00

30.03 Máquinas de sistema monostático ("single station")	8457.20.10 e 8457.20.90
30.04 Máquinas de estações múltiplas	8457.30.10 e 8457.30.90
30.05 Tornos	8458.11.10 a 8458.99.00
30.06 Máquinas-ferramentas para furar:	
a) unidade com cabeça deslizante	8459.10.00
b) de comando numérico	8459.21.10 a 8459.21.99
c) outras	8459.29.00
30.07 Máquinas-ferramentas para escareadoras-fresadoras:	
a) de comando numérico	8459.31.00
b) outras escareadoras-fresadoras	8459.39.00
c) outras máquinas para escarear	8459.40.00
30.08 Máquinas para fresar:	
a) de console, de comando numérico	8459.51.00
b) outras, de console	8459.59.00
c) outras, de comando numérico	8459.61.00
d) outras	8459.69.00
30.09 Outras máquinas para roscar	8459.70.00
30.10 Máquinas para retificar:	
a) superfícies planas, de comando numérico	8460.11.00
b) outras, para retificar superfícies planas	8460.19.00
c) outras, de comando numérico	8460.21.00
d) outras	8460.29.00
30.11 Máquinas para afiar:	
a) de comando numérico	8460.31.00
b) outras	8460.39.00
30.12 Máquinas para brunir	8460.40.11 a 8460.40.99
30.13 Esmerilhadeiras	8460.90.12, 8460.90.19 e 8460.90.90
30.14 Politriz de bancada	8460.90.11, 8460.90.19 e 8460.90.90
30.15 Outras	8460.90.19 e 8460.90.90
30.16 Máquinas para aplinar	8461.90.10 e 8461.90.90
30.17 Plainas-limadoras	8461.20.90
30.18 Máquinas para escatelar ou ranhuradeiras	8461.20.10
30.19 Outras Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.10 e 8461.20.90
30.20 Mandriladeiras	8461.30.10 e 8461.30.90
30.21 Máquinas para cortar ou acabar engrenagens:	
a) máquinas para cortar engrenagens	8461.40.10 e 8461.40.99
b) retificadoras de engrenagens	8461.40.10 a 8461.40.99
c) máquinas para acabar engrenagens, do tipo de abrasivo	8461.40.10 a

	8461.40.99
d) qualquer outra	8461.40.10 a 8461.40.99
30.22 Máquinas para serrar ou seccionar:	
a) serra circular	8461.50.20
b) serra de fita sem fim	8461.50.10
c) serra de fita, alternativa	8461.50.90
d) qualquer outra serra	8461.50.90
e) cortadeiras	8461.50.90
30.23 Desbastadeiras	8461.90.10 e 8461.90.90
30.24 Filetadeiras	8461.90.10 e 8461.90.90
30.25 Outras	8461.90.10 e 8461.90.90
30.26 Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinets	8462.10.11 a 8462.10.90
30.27 Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar:	
a) de comando numérico	8462.21.00
b) outras	8462.29.00
30.28 Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	
a) de comando numérico	8462.31.00
b) outras	8462.39.10 e 8462.39.90
30.29 Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	
a) de comando numérico	8462.41.00
b) outras	8462.49.00
30.30 Prensas:	
a) hidráulicas para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.91.11 e 8462.91.91
b) outras	8462.91.19 e 8462.91.99
c) para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.99.10
30.31 Máquinas extrusoras	8462.99.20
30.32 Outros	8462.99.90
30.33 Bancas:	
a) para estirar fios	8463.10.90
b) para estirar tubos	8463.10.20
c) outras	8463.10.90
30.34 Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	8463.20.10 a 8463.20.99
30.35 Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8463.30.00
30.36 Trefiladeiras manuais	8463.90.90
30.37 Outras	8463.90.10 e 8463.90.90
31. MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DE VIDRO	
31.01 Máquinas para serrar:	
a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.10.00
b) para trabalhar vidro a frio	8464.10.00

c) outras	8464.10.00
31.02 Máquinas para esmerilhar ou polir:	
a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.20.21 e 8464.20.29
b) para trabalhar vidro a frio	8464.20.10
c) outras	8464.20.90
31.03 Outras máquinas-ferramentas:	
a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.90.90
b) para trabalhar vidro a frio	8464.90.11 e 8464.90.19
c) outras	8464.90.90
32. MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	
32.01 Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas:	
a) plaina combinada (desengrossadeira-desempenadeira)	8465.10.00
b) outras	8465.10.00
32.02 Máquinas de serrar:	
a) circular, para madeira	8465.91.20
b) de fita, para madeira	8465.91.10
c) serra de desdobro e serras de folhas múltiplas	8465.91.90
d) outras	8465.91.90
32.03 Máquinas para desbastar ou aplainar e para fresar ou moldurar:	
a) plaina-desempenadeira	8465.92.19 e 8465.92.90
b) plaina de 3 ou 4 faces	8465.92.19 e 8465.92.90
c) qualquer outra plaina	8465.92.19 e 8465.92.90
d) tupias	8465.92.11 e 8465.92.90
e) respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras	8465.92.11 a 8465.92.90
f) outras	8465.92.11 a 8465.92.90
32.04 Máquinas para esmerilhar, lixar ou polir:	
a) lixadeiras	8465.93.10
b) outras	8465.93.90
32.05 Máquinas para arquear ou para reunir:	
a) prensas para produção de madeira compensada ou placada, com placas aquecidas	8465.94.00
b) outras	8465.94.00
32.06 Máquinas para furar ou para escatelar:	
a) máquinas para furar	8465.95.11 e 8465.95.91
b) outras	8465.95.12 e 8465.95.92
32.07 Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar:	
a) máquinas para desenrolar madeira	8465.96.00
b) outras	8465.96.00
32.08 Outras:	
a) máquinas para descascar madeira	8465.99.00

b) máquinas para fabricação de lã ou palha de madeira	8465.99.00
c) Torno tipicamente copiador	8465.99.00
d) qualquer outro torno	8465.99.00
e) máquinas para copiar ou reproduzir	8465.99.00
f) moinhos para fabricação de farinha de madeira	8465.99.00
g) máquinas para fabricação de botões de madeira	8465.99.00
h) outros	8465.99.00
33. PEÇAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465 DA NBM	
33.01 Dispositivos copiadores	8466.30.00
33.02 Divisores de retificação	8466.30.00
33.03 Outras:	
a) para máquinas da posição 8464 da NBM:	
a.1) de máquinas para trabalhar produtos cerâmicos	8466.91.00
a.2) de máquinas para trabalhar concreto	8466.91.00
a.3) de máquinas para o trabalho a frio de vidro	8466.91.00
a.4) outros	8466.91.00
b) para máquinas da posição 8465 da NBM:	
b.1) de máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	8466.92.00
b.2) de máquinas para serrar	8466.92.00
b.3) de plaina desempenadeira	8466.92.00
b.4) de outras plainas	8466.92.00
b.5) de tupias	8466.92.00
b.6) de respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras	8466.92.00
b.7) de máquinas para furar	8466.92.00
b.8) de máquinas para desenrolar madeira	8466.92.00
b.9) de máquinas para descascar madeira	8466.92.00
b.10) de máquinas para fabricação de lã ou de palha de madeira	8466.92.00
b.11) porta-peças para tornos	8466.20.10
b.12) de máquinas para copiar ou reproduzir	8466.92.00
b.13) de tornos	8466.92.00
c) de máquinas para usinagem de metais ou carbonetos metálicos da posição 8456 da NBM	8466.93.19
d) para máquinas da posição 8457 da NBM	8466.93.20
e) para máquinas da posição 8458 da NBM	8466.93.30
f) para máquinas da posição 8459 da NBM	8466.93.40
g) para máquinas da posição 8460 da NBM	8466.93.50
h) para máquinas da posição 8461 da NBM	8466.93.60
i) para máquinas das posições 8462 ou 8463 da NBM:	
i.1) de máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinetes	8466.94.10
i.2) de máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar	8466.94.20
i.3) de máquinas extrusoras	8466.94.30
i.4) de máquinas para estirar fios	8466.94.90
i.5) de máquinas para estirar tubos	8466.94.90
i.6) de máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8466.94.90
i.7) de máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8466.94.90
i.8) de máquinas extrusoras	8466.94.90

i.9) de máquinas para fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem	8466.94.90
i.10) de máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8466.94.90
i.11) de trefiladeiras manuais	8466.94.90
i.12) de máquinas estiradoras ou trefiladoras para fios	8466.94.90
i.13) de outras máquinas da posição 8463 da NBM, não especificadas	8466.94.90
34. FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL	
34.01 Furadeiras pneumáticas, rotativas	8467.11.10
34.02 Outras ferramentas ou máquinas-ferramentas pneumáticas	8467.11.90
34.03 Martelos ou marteletes	8467.19.00
34.04 Pistolas de ar comprimido para lubrificação	8467.19.00
34.05 Outras	8467.19.00
34.06 Outras ferramentas com motor incorporado, não elétrico	8467.89.00
35. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	
35.01 Maçaricos de uso manual	8468.10.00
35.02 Outras máquinas e aparelhos a gás:	
a) para soldar matérias termo-plásticas	8468.20.00
b) qualquer outro para soldar ou cortar	8468.20.00
c) aparelhos manuais ou pistolas para têmpera superficial	8468.20.00
d) qualquer outro para têmpera superficial	8468.20.00
e) outras máquinas e aparelhos para soldar por fricção	8468.80.10
f) outros	8468.80.90
36. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDE DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	
36.01 Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	8474.10.00
36.02 Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	8474.20.10 e 8474.20.90
36.03 Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:	
a) betoneiras e aparelhos para amassar cimento	8474.31.00
b) máquinas para misturar matérias minerais com betume	8474.32.00
c) outras	8474.39.00
36.04 Máquinas vibratórias para fabricação de elementos pré-moldados de cimento ou concreto	8474.80.90
36.05 Máquinas para fabricar tijolos	8474.80.90
36.06 Máquinas de fazer molde de areia para fundição	8474.80.10
36.07 Outras	8474.80.90
37. MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DE VIDROS E DAS SUAS OBRAS	
37.01 Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash") que tenham invólucro de vidro	8475.10.00
37.02 Máquinas para moldagem de frasco, garrafa ou qualquer outro tipo de vidro	8475.29.10 e 8475.29.90
37.03 Máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes	8475.29.90
37.04 Outras	8475.21.00 e 8475.29.90
38. MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU	

PLÁSTICO		
38.01 Máquinas de moldar por injeção:		
a) de fechamento horizontal	8477.10.11 a 8477.10.29	
b) outras	8477.10.91 e 8477.10.99	
38.02 Extrusoras	8477.20.10 e 8477.20.90	
38.03 Máquinas de soldar por insuflação	8477.30.10 e 8477.30.90	
38.04 Máquinas de soldar à vácuo e outras máquinas de termoformar	8477.40.10 e 8477.40.90	
38.05 Outras máquinas e aparelhos para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	8477.51.00	
38.06 Prensas	8477.59.11 e 8477.59.19	
38.07 Outras	8477.59.90	
38.08 Outras máquinas e aparelhos	8477.80.10 e 8477.80.90	
39. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO)		
39.01 Máquinas para fabricar cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes	8478.10.90	
39.02 Máquinas debulhadoras de tabaco em folha	8478.10.90	
39.03 Máquinas separadoras lineares de tabaco em folha	8478.10.90	
39.04 Máquinas classificadoras de lâmina de tabaco em folhas	8478.10.90	
39.05 Distribuidora tipo "Splitter" para tabaco em folha	8478.10.90	
39.06 Cilindros condicionados de tabaco em folha	8478.10.90	
39.07 Cilindros rotativos com peneiras para tabaco em folha	8478.10.90	
40. MÁQUINAS E APARELHOS, MECÂNICOS, COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES CAPÍTULO 84 DA NBM		
40.01 Máquinas e aparelhos para extração mecânica ou química de óleo ou gordura animal ou vegetal	8479.20.00	
40.02 Máquinas e aparelhos para refinação de óleo ou gordura animal ou vegetal	8479.20.00	
40.03 Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	8479.30.00	
40.04 Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	8479.40.00	
40.05 Outras máquinas e aparelhos para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	8479.81.10 e 8479.81.90	
40.06 Máquinas e aparelhos para fabricar pincéis, brochas e escovas	8479.89.22	
Packer (obturador)	8479.89.99	
40.07 Outras máquinas e aparelhos	8479.89.99	
41. CAIXAS DE FUNDIÇÃO E MOLDES		
41.01 Caixas de fundição	8480.10.00	
41.02 Modelos para moldes:		
a) de madeira	8480.30.00	
b) de alumínio	8480.30.00	
c) outros	8480.30.00	
d) de ferro, ferro fundido ou aço	8480.30.00	
e) de cobre, bronze ou latão	8480.30.00	
f) de níquel	8480.30.00	
g) de chumbo	8480.30.00	

h) de zinco	8480.30.00
41.03 Moldes para metais ou carbonetos metálicos:	
a) coquilhas	8480.41.00 e 8480.49.10
b) moldes de tipografia	8480.41.00 e 8480.49.90
c) outros	8480.41.00 e 8480.49.90
41.04 Moldes para vidro	8480.50.00
41.05 Moldes para matérias minerais	8480.60.00
41.06 Moldes para borracha ou plástico:	
a) para moldagem por injeção ou por compressão	8480.71.00
b) outros	8480.79.00
Árvore de natal	8481.80.99
Manifold e válvula tipo gaveta	8481.80.93
Válvula tipo esfera	8481.80.95
Válvula tipo borboleta	8481.80.97
41-A. MÁQUINAS E APARELHOS DE GALVANOPLASTIA, ELETRÓLISE OU ELETROFORESE	
41-A-01 Instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica de fios de aço, por processo de alta densidade de corrente, com unidades de decapagem eletrolítica, de lavagem e de estanhagem, com controlador de processo	8543.30.00
41-B. MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS	
41-B-01 Máquinas e aparelhos para ensaios de metais – Câmara para teste de correção denominada "Salt Spray"	9024.10.90
42. FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS	
42.01 Fornos industriais de resistência (de aquecimento indireto)	8514.10.10
42.02 Fornos industriais por indução	8514.20.11
42.03 Fornos industriais de aquecimento por perdas dielétricas	8514.20.20
42.04 Fornos industriais de aquecimento direto por resistência	8414.30.11
42.05 Fornos industriais de banho	8514.30.90
42.06 Fornos industriais de arco voltaico	8414.30.21
42.07 Fornos industriais de raios infra-vermelhos	8514.30.90
43. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR	
43.01 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcialmente automáticos	8515.31.10 e 8515.31.90
43.02 Outros	8515.39.00
43.03 Outras máquinas e aparelhos para soldar a "laser"	8515.80.10
43.04 Outros	8515.80.90
43.05 Máquina de soldar telas de aço	8515.21.00
Mancal de bronze para locomotiva	8607.19.19
I	Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos
II	Outros aparelhos e instrumentos de pesagem
III	Agitador eletrônico de aço líquido (stirring)
IV	Impulsionador de tarugos com rolos acionados
V	Guias roletadas para laminação de redondos, perfis e "multi slit"
VI	Tesoura corte frio com embreagem ou acionamento por corrente contínua para corte de laminados
VII	Bobinadeira "laving head" para bitolas de diâmetro 5,50 a 25 mm

VIII	Enroladeira/bobinadeira “recoiller” para bitolas de diâmetro 20 a 50mm	8455.90.00
IX	Tesoura rotativa “flving shear”	8483.40.10
X	Redutor de velocidade, caixa de pinhões (reductor com saída de 2 ou 3 eixos) e reductor combinado com caixa de pinhões destinados para gaiolas de laminação	8483.40.10
XI	Acionamento eletrônico de gaiolas	8504.40.10
XII	Conversor e retificador para laminação e trefiladeiras	8504.40.10
XIII	Inversores digital para variação de rotação de motores elétricos em laminadores e trefiladeiras	8504.40.10
XIV	Controlador eletrônico para forno à arco	8514.90.00
XV	Estrutura metálica para forno à arco (superestrutura)	8514.90.00
XVI	Braços de suporte de eletrodos para forno à arco com sistema de fixação e abertura por cilindros hidráulicos/molhas pratos	8514.90.00

ANEXO II

(Inciso II do art. 3º do Decreto nº 9.732/97)

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
		*Válvula(Conv. ICMS 74/95).....	8481.80.9910
		*Brocas(Conv. ICMS 11/94).....	8207.12.0100
		*Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar(Conv. ICMS 90/91).	8207.30.0000
1.		CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS	
	1.01	Caldeiras de vapor e as denominadas de "água superaquecida"	8402.11.0000 a 8402.20.0200
	1.02	Aparelhos auxiliares para caldeiras de posição 8402	8404.10.0100
	1.03	Condensadores para máquinas a vapor	8404.20.0000
	1.04	Gasogênios e geradores de gás de água ou de gás de ar	8405.10.0100
	1.05	Outros	8405.10.9900
2.		TURBINAS A VAPOR	
	2.01	Para a propulsão de embarcações	8406.11.0000
	2.02	Outras	8406.19.0000
3.		TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES	
	3.01	Turbinas e rodas hidráulicas	8410.11.0000 a 8410.13.0000
	3.02	Reguladores	8410.90.0100
4.		OUTRAS MÁQUINAS MOTRIZES	
	4.01	Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras	8412.80.0100
	4.02	Outros	8412.80.9900
		*Outras bombas centrífugas (Conv. ICMS 45/92).....	8413.70.0000
5		COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES	
	5.01	Compressores de ar, exceto de	

	deslocamento alternativo:	
	a) de parafuso	8414.80.0201
	b) de lóbulos paralelos ("roots")	8414.80.0202
	c) de anel líquido	8414.80.0203
	d) qualquer outros	8414.80.0299
5.02	Compressores de gases (exceto de ar), de deslocamento alternativo:	
	a) de pistão	8414.80.0301
	b) qualquer outro	8414.80.0399
5.3	Compressores de gases (exceto de ar), exceto de deslocamento alternativo:	
	a) de parafuso	8414.80.0401
	b) de lóbulos paralelos ("roots")	8414.80.0402
	c) de anel líquido	8414.80.0403
	d) centrífugos (radiais)	8414.80.0404
	e) axiais	8414.80.0405
	f) qualquer outro	8414.80.0499
6	MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE CALOR	
6.01	Queimadores:	
	a) de combustíveis líquidos ...	8416.10.0000
	b) de gases	8416.20.0100
	c) de carvão pulverizado	8416.20.0200
	d) outros	8416.20.9900
6.02	Fornalhas automáticas	8416.30.0100
6.03	Grelhas mercânicas	8416.30.0200
6.04	Descarregadores mecânicos de cinzas	8416.30.0300
6.05	Outros	8416.30.9900
6.06	Ventaneiras	8416.90.0000
7	FORNOS INDUSTRIAIS NÃO ELÉTRICOS	
7.01	Fornos industriais para fusão de metais, tipo "Cubriot"	8417.10.0101
7.02	Fornos industriais para fusão de metais, de outros tipos	8417.10.0199
7.03	Fornos industriais para tratamento térmico de materias	8417.10.0200
7.04	Fornos industriais para cimentação	8417.10.0300
7.05	Fornos industriais de produção de coque de carvão	8417.10.0400
7.06	Fornos rotativos para produção industrial de cimento	8417.10.0500
7.07	Outros	8417.10.9900
7.08	Fornos de padaria, pastelaria, ou para a indústria de bolachas e biscoitos	8417.20.0000
7.09	Fornos industriais para carbonização de madeira	8417.80.0100
7.10	Outros	8417.80.9900
8	MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FRIOS	
8.01	Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas	8418.69.0300
8.02	Sorveterias industriais	8418.69.0400
8.03	Instalações frigoríficas in-	

		dustriais formadas por elementos não reunidos em corpo único, nem montadas sobre base comum	8418.69.0500
9		APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLI-QUEM MUDANÇAS DE TEMPERATURA	
	9.01	Secadores para madeiras, pastas de papéis ou cartões	8419.32.0000
	9.02	Outros	8419.39.0000
	9.03	Aparelhos de destilação ou de retificação	8419.40.0000
	9.04	Trocadores (permutadores) de calor:	
		a) de placas	8419.50.9901
		b) qualquer outro	8419.50.9999
	9.05	Aparelhos e dispositivos para liquefação de ar ou de outros gases	8419.60.0000
	9.06	Aparelhos e dispositivos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos:	
		a) autoclaves	8419.81.0200
		b) outros	8419.81.9900
	9.07	Outros aquecedores e arrefecedores	8419.89.0199
	9.08	Esterelizadores (exceto o da posição NBM/SH 8419.89.0201)	8419.89.0299
	9.09	Estufas	8419.89.0300
	9.10	Evaporadores	8419.89.0400
	9.11	Aparelhos de torrefação	8419.89.0500
	9.12	Outros	8419.89.9900
10		CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDROS, E SEUS CILINDROS	
	10.01	Calandras	8420.10.0100
	10.02	Laminadores	8420.10.0200
	10.03	Cilindros	8420.91.0000
11		CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRIFUGOS	
	11.01	Desnatadeiras	8421.11.0000
	11.02	Secadores de roupa para lavanderia (exceto o da posição NBM/SH 8421.12.0100)	8421.12.9900
	11.03	Centrifugadores para laboratório	8421.19.0200
	11.04	Centrifugadores para indústria açucareira	8421.19.0300
	11.05	Extratores centrifugos de mel	8421.19.0400
		*Aparelhos para filtrar ou depurar Gases(Conv. ICMS 90/91).....	8421.39.9900
12		MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES: MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS	

	SACOS OU OUTROS CONTINENTES (RECIPIENTES): MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS	
12.01	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes	8422.20.0000
12.02	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas	8422.30.0100
12.03	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, cintar, arquear e rotular caixas, latas e ardós	8422.30.0200
12.04	Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro ...	8422.30.0300
12.05	Outros	8422.30.9900
12.06	Máquinas e aparelhos para emacotar ou embalar mercadorias	8422.40.0100
	a	8422.40.9900
13	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, UTILIZADOS EM PROCESSOS INDUSTRIAL	
13.01	Básculas de pesagem continua transportadores	8423.20.0000
13.02	Básculas de pesagem constante grão ou líquido	8423.30.0100
13.03	Balanças ou básculas dosadoras ...	8423.30.0200
13.04	Outros	8423.30.9900
13.05	Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão	8423.81.0100
		8423.82.0100
	e	8423.89.0100
13.06	Aparelhos para controlar a gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material, durante a fabricação	8423.81.0200
		8423.82.0200
	e	8423.89.0200
14	APARELHOS DE JATO OU DE PULVERIZAÇÃO	
14.01	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424.20.0000
14.02	Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo	8424.30.0100
14.03	Outros	8424.30.9900
14.04	Pulverizadores ("Sprinklers") para equipamentos automáticos de combate a incêndio	8424.89.0100
14.05	Outros	842489.9900
15	MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO	
15.01	Talhas, cadernais e moltões	8425.11.0100
	a	8425.19.9900
15.02	Guinchos e cabrestantes	8425.20.0100
	a	8125.39.0200
15.03	Pontes e vigas, rolantes, de suporte fixo	8426.11.0000

15.04	Guindastes de torre	8426.20.0000
15.05	Guindastes de pórtico	8426.30.0000
15.06	Guindastes	8426.99.0100
15.07	Empilhadeiras mecânicas de volumes, de ação descontínua	8427.90.0100
15.08	Elevadores de cargas de uso indus- trial e monta-cargas, a partir de 08.01.97 (Conv. ICMS 101/96)	8428.10.0000
15.09	Aparelhos elevadores ou trans- portadores pneumáticos	8428.20.0000
15.10	Elevadores ou transportadores, de ação contínua, para merca- dorias	8428.31.0100
	a	8428.39.9900
16	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	
16.01	Aparelhos homogeneizadores de leite	8434.20.0100
16.02	Máquinas e aparelhos para a fabricação de manteiga:	
	a) batedeiras e batedeiras- amassadeiras	8434.20.0201
	b) qualquer outra	8434.20.0299
16.03	Máquinas e aparelhos para fabricação de queijos	8434.20.9900
17	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FA- BRICAÇÃO DE VINHO E SEME- LHANTES	
17.01	Máquinas e aparelhos	8435.10.0000
18	MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM	
18.01	máquinas para limpeza, sele- ção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	8437.10.0000
18.02	Máquinas para trituração, es- magamento ou moagem de grãos	8437.80.0100
18.03	Máquinas para seleção e sepa- ração das farinhas e de ou- tros produtos da moagem dos grãos	8437.80.0200
19	MÁQUINAS PARA INDÚSTRIA DE MASSAS, DE CARNE, DE AÇÚCAR E DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍ- CIOS	
19.01	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoi- tos e de massas alimentícias	8438.10.0000
19.02	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria	8438.20.0100
19.03	Máquinas e aparelhos para as indústrias de cacau e de cho- colates:	
	a) para moagem ou esmaga- mento de grãos	8438.20.0201

	b) qualquer outro	8438.20.0299
19.04	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar:	
	a) para extração de caldo de cana-de-açúcar	8438.30.0100
	b) para o tratamento dos caldos ou sucos açucarados e para a refinação de açúcar	8438.30.0200
19.05	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	8438.40.0000
19.06	Máquinas e aparelhos para a preparação de carnes	8438.50.0000
19.07	Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	8438.60.0000
19.08	Máquinas e aparelhos para a preparação de peixes, moluscos e crustáceos	8438.80.0100
20	MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E CARTONAGEM	
20.01	Máquinas e aparelhos para a fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas:	
	a) máquinas e aparelhos para tratamento preliminar de matérias-primas destinadas ao fabrico da pasta	8439.10.0100
	b) crivos de classificadores-depuradores de pasta ...	8439.10.0200
	c) refinadoras	8439.10.0300
	d) outros	8439.10.9900
20.02	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão:	
	a) máquinas contínuas de mesa plana	8439.20.0100
	b) outros	8439.20.9900
20.03	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão:	
	a) bobinadoras-esticadoras	8439.30.0100
	b) máquinas para impregnar	8439.30.0200
	c) máquinas de fabricar papel, cartolina, e cartão ondulado	8439.30.0300
	d) outros	8439.30.9900
20.04	Máquinas de costurar (coser) cadernos	8440.10.0100
20.05	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, inclusive máquinas de costurar cadernos	8440.10.9900
20.06	Cortadeiras	8441.10.0000
20.07	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	8441.20.0000
20.08	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou recipientes semelhantes por qualquer processo, exceto moldagem	8441.30.0000
20.09	Máquinas de dobrar e colar caixas	8441.30.0100

20.10	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão	8441.40.0000
20.11	Máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes	8441.80.0100
20.12	Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte	8441.80.0200
20.13	Outros	8441.80.9900
21	MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA	
21.01	Máquinas de compor por processo fotográfico	8442.10.0000
21.02	Máquinas e aparelhos, inclusive de teclados, para compor	8442.20.0100
21.03	Máquinas e aparelhos de impressão por offset:	
	a) alimentadas por bobinas	8443.11.0000
	b) alimentadas por folhas de formato não superior a 22 x 36 cm	8443.12.9900
	c) outros	8443.19.0000
21.04	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos (excluídas as máquinas e aparelhos flexográficos):	
	a) alimentadas por bobinas	8443.21.0000
	b) outros	8443.29.0000
21.05	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	8443.30.0000
21.06	Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	8443.40.0000
21.07	Máquinas rotativas para roto-gravura	8443.50.0100
21.08	Outros	8443.50.9900
21.09	Dobradores	8443.60.0100
21.10	Coladores ou engomadores	8443.60.0200
21.11	Numeradores automáticos	8443.60.0300
21.12	Outras máquinas e aparelhos, auxiliares de impressão	8443.60.9900
22	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FIAÇÃO	
22.01	Máquinas e aparelhos para extrusão de matéria têxteis sintéticas ou artificiais	8444.44.0100
22.02	Máquinas e aparelhos para corre e rutura de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.0201
22.03	Outras máquinas e aparelhos para a fabricação de fios de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.0299
22.04	Máquinas para preparação de matérias têxteis:	
	a) Cardas	8445.11.0000
	b) Penteadoras	8445.12.0000
	c) Bancas de estiramento (bancas de fuso)	8445.13.0000
	d) Máquinas e aparelhos para a preparação de seda	8445.19.0100
	e) Máquinas e aparelhos para a recuperação de	

	corda, fio, trapo e qualquer outro desperdício, transformando-os em fibras para cardagem	8445.19.0201
	f) Descaroçadeiras e deslintadeiras de algodão	8445.19.0202
	g) Máquinas e aparelhos para preparação de outras fibras vegetais	8445.19.0203
	h) Batedores e abridores-batedores	8445.19.0204
	i) Máquinas e aparelhos para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama ...	8445.19.0205
	j) Máquinas e aparelhos para carbonizar a lã	8445.19.0206
	l) Abridores de fardos e carreadores automáticos	8445.19.0207
	m) Abridores de fibras ou diabos	8445.19.0208
	n) Outras	8445.19.0299
22.05	Máquinas para fiação de matérias têxteis:	
	a) Espateladeiras e sacudadeiras	8445.20.0100
	b) Filatórios,intermitentes ou selfatinas	8445.20.0200
	c) Passadeiras	8445.20.0300
	d) Maçaraqueiras	8445.20.0400
	e) Fiadeiras	8445.20.0500
	f) Máquinas denominadas "towtoyarn" para fiação de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas	8445.20.0600
	g) Outras	8445.20.9900
22.06	Máquinas para dobragem ou torção de matérias têxteis:	
	a) Retorcedadeiras	8445.30.0100
	b) Máquinas, para fabricação de barbante, cordões e semelhantes	8445.30.0200
	c) Outras	8445.30.9900
22.07	Máquinas de bobinar, (incluindo as bobinadeiras de trama) ou dedobar, matérias têxteis:	
	a) Bobinadeiras automáticas ...	8445.40.0101
	b) Bobinadeiras não automáticas	8445.40.0200
	c) Espuladeiras automáticas ...	8445.40.0301
	d) Meadeiras	8445.40.0400
	e) Outras	8445.40.9900
22.08	Urdiduras	8445.90.0100
22.09	Engomadeiras de fio	8445.90.0200
22.10	Passadeiras para liço e pente	8445.90.0300
22.11	Máquinas automáticas para atar urdiduras	8445.90.0400
22.12	Máquinas automáticas para colocar lamela	8445.90.0500
22.13	Outras	8445.90.9900

	RIA	
23.01	Teares para tecidos	8446.10.0100
	e	8446.30.9999
23.02	Teares circulares para malhas	8447.11.0000
	e	8447.12.0000
23.03	Teares retilíneas para malhas:	
	a) máquinas motorizadas para tricotar	8447.20.0102
	b) máquinas tipo "Cotton" e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape	8447.20.0103
	c) máquinas para fabricação de "jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flape	8447.20.0104
	d) máquinas dos tipos "Raschell", milanês ou outro, para fabricação de tecidos de malha indesejável	8447.20.0105
	e) qualquer outro	8447.20.0199
23.04	Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture tricotage")...	8447.20.0200
23.05	Máquinas automáticas para bordado	8447.90.0100
23.06	Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "fillet", filó e rede	8447.90.0200
23.07	Outros	8447.90.9900
23.08	Ratieras (maquinetas) para liços	8448.11.0100
23.09	Mecanismo "jacquard"	8448.11.0200
23.10	Redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	8448.11.9900
23.11	Mecanismo troca-lançadeiras	8448.19.0201
23.12	Mecanismos troca-espulas	8448.19.0202
23.13	Máquinas automáticas de atar fios	8448.19.0203
23.14	Outros	8448.19.0299
	e	8448.19.9900
24	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FELTRO E CHAPELARIA	
24.01	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro	8449.00.0100
24.02	Máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro	8449.00.0200
25	MÁQUINAS PARA ACABAMENTO TÊXTEIS	
25.01	Máquinas de lavar, indústrias, com capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca:	
	a) inteiramente automática	8450.11.9900
	b) com secador centrífugo incorporado	8450.12.9900
	c) outras	8450.19.9900
25.02	Máquinas de lavar, indústrias, com capacidade superior a	

	10 kg em peso de roupa seca	8450.20.0000
25.03	Máquinas industriais para lavar a seco	8451.10.0000
25.04	Máquinas industriais de secar, de capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca	8451.21.9900
25.05	Máquinas industriais de secar, de capacidade superior a 10 kg em peso de roupa seca	8451.29.0000
25.06	Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	8451.30.0000
25.07	Máquinas para lavar, industriais ..	8451.40.0100
25.08	Máquinas para branquear ou tingir fio ou tecido	8451.40.0200
25.09	Outras máquinas para lavar, branquear ou tingir	8451.40.9900
25.10	Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	8451.50.0000
25.11	Máquinas de mercerizar fios	8451.80.0100
25.12	Máquinas de mercerizar tecidos ...	8451.80.0200
25.13	Máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido	8451.80.0300
25.14	Alargadoras ou ramas	8451.80.0400
25.15	Tosadouras	8451.80.0500
25.16	Outras	8451.80.9999
26	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR (COSER) CADERNOS DA POSIÇÃO 8440 DA NBM	
26.01	Máquinas de costura, unidades automáticas:	
	a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc)	8452.21.0100
	b) para costurar tecidos	8452.21.0200
	c) de remalhar	8452.21.9900
26.02	Outras máquinas de costura:	
	a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc)	8452.29.0100
	b) para costurar tecidos	8452.29.0200
	c) para remalhar	8452.29.9900
27	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COURO OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	
27.01	Máquinas e aparelhos para amaciar, buflar, escovar, graminhar, lixar, lustar, ou rebaixar couro ou pele	8453.10.0100
27.02	Máquinas e aparelhos para descarnar, dividir, estirar, pelar ou purgar couro ou pele ..	8453.10.0200
27.03	Máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele	8453.10.0300

27.04	Outros	8453.10.9900
27.05	Máquinas e aparelhos para fa- bricar ou consertar calçados	8453.20.0000
27.06	Outros	8453.80.0000
28	CONVERSORES, COLHERES DE FUN- DIÇÃO, LINGOTEIRAS E MAQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO	
28.01	Conversores	8454.10.0000
28.02	Lingoteiras	8454.20.0100
28.03	Colheres de fundição	8454.20.9900
28.04	Máquinas de vazar sob pressão	8454.30.0100
28.05	Máquinas de moldar por centri- fugação	8454.30.0200
28.06	Outras máquinas de vazar (moldar).	8454.30.9900
29	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CI- LINDROS	
29.01	Laminadores de tubos	8455.10.0000
29.02	Laminadores a quente e lamina- dores combinados a quente e a frio:	
	a) para chapas	8455.21.0100
	b) para fios	8455.21.0200
	c) outros	8455.21.9900
29.03	Laminadores a frio:	
	a) para chapas	8455.22.0100
	b) para fios	8455.22.0200
	c) outros	8455.22.9900
29.04	Cilindros de laminadores	8455.30.0000
30	MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS E CARBONETOS METÁLICOS	
30.01	Máquinas para usinagem por eletro-erosão	8456.30.0100
30.02	Centros de usinagem (maquina- gem)	8457.10.0000
30.03	Máquinas de sistema monostáti- co ("single station").....	8457.20.0000
30.04	Máquinas de estações múltiplas ...	8457.30.0000
30.05	Tornos	8458.11.0101
	a	8458.99.9900
30.06	Máquinas-ferramentas para fu- rar:	
	a) unidade com cabeça des- lizante	8459.10.0100
	a	8459.10.9900
	b) de comando numérico	8459.21.0100
	a	8459.29.9999
	c) outras	8459.29.0100
	a	8459.29.9999
30.07	Maquinas-ferramentas para es- careadoras-fresadoras:	
	a) de comando numérico	8459.31.0000
	b) outras escareadoras-fre- sadoras	8459.39.0000
	c) outras máquinas para es- carear	8459.40.0000
30.08	Máquinas para fresar:	
	a) de console, de comando numérico	8459.51.0100
	a	8459.51.9900
	b) outras, de console	8459.59.0100

		a	8459.59.9900
	c) outras, de comando numé- rico		8459.61.0100
		a	8459.61.9900
	d) outras		8459.69.0100
		a	8459.69.9900
30.09	Outras máquinas para roscar		8459.70.0000
30.10	Máquinas para retificar:		
	a) superfícies planas, de comando numérico		8460.11.0100
		a	8460.11.9900
	b) outras, para retificar superfícies planas		8460.19.0100
		a	8460.19.9900
	c) outras, de comando núme- rico		8460.21.0000
	d) outras		8460.29.0000
30.11	Máquinas para afiar:		
	a) de comando numérico		8460.31.0000
	b) outras		8460.39.0000
30.12	Máquinas para brunir		8460.40.0000
30.13	Esmerilhadeiras		8460.90.0100
30.14	Politriz de bancada		8460.90.0200
30.15	Outras		8460.90.9900
30.16	Máquinas para aplainar		8461.10.0100
		a	8461.10.9900
30.17	Plainas-limadoras		8461.20.0100
30.18	Máquinas para escatelar ou ra- nhuradeiras		8461.20.0200
30.19	Outras plainas-limadoras e má- quinas para escatelar		8461.20.0100
		e	8461.20.0200
30.20	Mandriladeiras		8461.30.0100
		a	8461.30.9900
30.21	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens:		
	a) máquinas para cortar en- grenagens		8461.40.0100
	b) retificadoras de engre- nagens.....		8461.40.9901
	c) máquinas para acabar en- grenagens, do tipo de abrasivo		8461.40.9902
	d) qualquer outra		8461.40.9999
30.22	Máquinas para serrar ou sec- cionar:		
	a) serra circular		8461.50.0101
	b) serra de fita sem fim		8461.50.0102
	c) serra de fita, alterna- tiva		8461.50.0103
	d) qualquer outra serra		8461.50.0199
	e) cortadeiras		8461.50.0200
30.23	Desbastadeiras		8461.90.0100
30.24	Filetadeiras		8461.90.0200
30.25	Outras		8461.90.9900
30.26	Máquinas(incluídas as prensas) para forjar ou estampar marte- los, martelos-pilões e marti- netes		8462.10.0000
30.27	Máquinas (incluídas as pren- sas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar:		
	a) de comando numérico		8462.21.0000
	b) outras		8462.29.0000

30.28	Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	
	a) de comando numérico	8462.31.0101
	a	8462.31.9900
	b) outras	8462.39.0101
	a	8462.39.9900
30.29	Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:	
	a) de comando numérico	8462.41.0000
	b) outras	8462.49.0000
30.30	Prensas:	
	a) hidráulicas, para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.91.0100
	b) outras	8462.91.9900
	c) para moldagem de pós metálicos por sinterização ...	8462.99.0100
30.31	Máquinas extrusoras	8462.99.0300
30.32	Outros	8462.99.9900
30.33	Bancas:	
	a) para estirar fios	8463.10.0100
	b) para estirar tubos	8463.10.0200
	c) outras	8463.10.9900
30.34	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminação	8463.20.0000
30.35	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8463.30.0000
30.36	Trefiladeiras manuais	8463.90.0100
30.37	Outras	8463.90.9900

31

MÁQUINAS - FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBRO-CIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DE VIDRO

31.01	Máquinas para serrar:	
	a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.10.0100
	b) para trabalhar vidro a frio	8464.10.0200
	c) outras	8464.10.9900
31.02	Máquinas para esmerilhar ou polir:	
	a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.20.0100
	b) para trabalhar vidro a frio	8464.20.0200
	c) outras	8464.20.9900
31.03	Outras máquinas-ferramentas:	
	a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.90.0100
	b) para trabalhar vidro a frio	8464.90.0200
	c) outras	8464.90.9900

**TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OS-
SO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES**

32.01	Máquinas – ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas:	
	a) plaina combinada (desengrossadeira –desempeneadeira)	8465.10.0100
	b) outras	8465.10.9900
32.02	Máquinas de serrar:	
	a) circular, para madeira	8465.91.0100
	b) de fita, para madeira	8465.91.0200
	c) serra de desdobro e serras de folhas multiplas	8465.91.0300
	d) outras	8465.91.9900
32.03	Máquinas para desbastar ou aplainar e para fresar ou moldurar:	
	a) plaina-desempeneadeira	8465.92.0101
	b) plaina de 3 ou 4 faces	8465.92.0102
	c) qualquer outra plaina	8465.92.0199
	d) tupias	8465.92.0200
	e) respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras	8465.92.0300
	f) outras	8465.92.9900
32.04	Máquinas para esmerilhar, lixar ou polir:	
	a) lixadeiras	8465.93.0100
	b) outras	8465.93.9900
32.05	Máquinas para arquear ou para reunir:	
	a) prensas para produção de madeira compensada ou placada, com placas aquecidas	8465.94.0100
	b) outras	8465.94.9900
32.06	Máquinas para furar ou para escatelar:	
	a) máquinas para furar	8465.95.0100
	b) outras	8465.95.9900
32.07	Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar:	
	a) máquinas para desenrolar madeira	8465.96.0100
	b) outras	8465.96.9900
32.08	Outras:	
	a) máquinas para descascar madeira	8465.99.0100
	b) máquina para fabricação de lã ou palha de madeira	8465.99.0200
	c) torno tipicamente copiadador	8465.99.0301
	d) qualquer outro torno	8465.99.0399
	e) máquinas para copiar ou reproduzir	8465.99.0400
	f) moinhos para fabricação de farinha de madeira	8465.99.0500
	g) máquinas para fabricação de botões de madeira	8465.99.0600
	h) outros	8465.99.9900

PEÇAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465 DA NBM

33.01	Dispositivos copiadores	8466.30.0100
33.02	Divisores de retificação	8466.30.9900
33.03	*Outras (Conv. ICMS 11/94):	
	a) para máquinas da posição 8464 da NBM:	
	a.1) de máquinas para trabalhar produtos cerâmicos	8466.91.0100
	a.2) de máquinas para trabalhar concreto	8466.91.0200
	a.3) de máquinas para o trabalho a frio de vidro.....	8466.91.0300
	a.4) outros	8466.91.9900
	b) para máquinas da posição 8465 da NBM:	
	b.1) de máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	8466.92.0100
	b.2) de máquinas para serrar ..	8466.92.0200
	b.3) de plaina desempenadeira .	8466.92.0301
	b.4) de outras plaina	8466.92.0302
	b.5) de tupias	8466.92.0303
	b.6) de respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras	8466.92.0304
	b.7) de máquinas para furar ...	8466.92.0601
	b.8) de máquinas para desenrolar madeira	8466.92.0701
	b.9) de máquinas para descascar madeira	8466.92.0800
	b.10) de máquinas para fabricação de lã ou de palha de madeira	8466.20.0900
	b.11) porta-peças para tornos ..	8466.92.0100
	b.12) de máquinas para copiar ou reproduzir	8466.92.1100
	b.13) de tornos	8466.92.1000
	c) de máquinas para usinagem de metais ou carbonetos metálicos da posição 8456 da NBM	8466.93.0101
	d) para máquinas da posição 8457 da NBM	8466.93.0200
	e) para máquinas da posição 8458 da NBM	8466.93.0300
	f) para máquinas da posição 8459 da NBM	8466.93.0400
	g) para máquinas da posição 8460 da NBM	8466.93.0500
	h) para máquinas da posição 8461 da NBM	8466.93.0600
	i) para máquinas das posições 8462 ou 8463 da NBM:	
	i.1) de máquinas (incluídas	

	as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinetes	8466.94.0100
i.2)	de máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar	8466.94.0200
i.3)	de máquinas extrusoras	8466.94.0300
i.4)	de máquinas para estirar fios	8466.94.0400
i.5)	de máquinas para estirar tubos	8466.94.0500
i.6)	de máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de punccionar e cisalhar	8466.94.9900
i.7)	de máquinas (incluídas as prensas) para punccionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de punccionar e cisalhar	8466.94.9900
i.8)	de máquinas extrusoras	8466.94.9900
i.9)	de máquinas para fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem	8466.94.9900
i.10)	de máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8466.94.9900
i.11)	de trefiladeiras manuais ...	8466.94.9900
i.12)	de máquinas estiradoras ou trefiladoras para fios	8466.94.9900
i.13)	de outras máquinas da posição 8463 da NBM, não especificadas	8466.94.9900
34	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL	
34.01	Furadeira pneumáticas, rotativas .	8467.11.0100
34.02	Outras ferramentas ou máquinas ferramentas pneumáticas	8467.11.9900
34.03	Martelos ou marteletes	8467.19.0100
34.04	Pistolas de ar comprimido para lubrificação	8467.19.0200
34.05	Outras	8467.19.9900
34.06	Outras ferramentas com motor incorporado, não elétrico	8467.89.0000
35	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	
35.01	Maçaricos de uso manual	8468.10.0000
35.02	Outras máquinas e aparelhos a gás:	
	a) para soldar matérias	

		termoplásticas	8468.20.0101
	b)	qualquer outro para soldar ou cortar	8468.20.0199
	c)	aparelhos manuais ou pistolas para têmpera superficial	8468.20.0201
	d)	qualquer outro para têmpera superficial.....	8468.20.0299
	e)	outras máquinas e aparelhos para soldar por fricção	8668.80.9900
	f)	outros	8468.80.9900
36		MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS), MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDE DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	
	36.01	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	8474.10.0101
		a	8474.10.9900
	36.02	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	8474.20.0100
		a	8474.20.9900
	36.03	Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:	
		a) betoneiras e aparelhos para amassar cimento	8474.31.0000
		b) máquinas para misturar matérias minerais com betume	8474.32.0000
		c) outras	8474.39.0000
	36.04	Máquinas vibratórias para fabricação de elementos pré-moldados de cimento ou concreto	8474.80.0100
	36.05	Máquinas para fabricar tijolos	8474.80.0200
	36.06	Máquinas de fazer molde de areia para fundição	8474.80.0300
	36.07	Outras	8474.80.9900
37		MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DE VIDRO E DAS SUAS OBRAS	
	37.01	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash") que tenham invólucro de vidro	8475.10.0000
	37.02	Máquinas para moldagem de frasco, garrafa ou qualquer outro tipo de vidro	8475.20.0100
	37.03	Máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes ...	8475.20.0200

37.04	Outras	8475.20.9900
38	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICO	
38.01	Máquinas de moldar por injeção:	
	a) de fechamento horizontal ...	8477.10.0100
	b) outras	8477.10.9900
38.02	Extrusoras	8477.20.0000
38.03	Máquinas de soldar por insuflação	3477.30.0000
38.04	Máquinas de soldar à vacuo e outras máquinas de termoformar ...	8477.40.0000
38.05	Outras máquinas e aparelhos para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	8477.51.0000
38.06	Prensas	8477.59.0100
38.07	Outras	8477.59.9900
38.08	Outras máquinas e aparelhos	8477.80.0000
39	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO)	
39.01	Máquinas para fabricar cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes	8478.10.0100
39.02	Máquinas debulhadoras de tabaco em folha	8478.10.9900
39.03	Máquinas separadoras lineares de tabaco em folha	8478.10.9900
39.04	Máquinas classificadoras de lâmina de tabaco em folha	8478.10.9900
39.05	Distribuidora tipo "Splitter" para tabaco em folha	8478.10.9900
39.06	Cilindros condicionados de tabaco em folha	8478.10.9900
39.07	Cilindros rotativos com peneiras para tabaco em folha	8478.10.9900
40	MÁQUINAS E APARELHOS, MECÂNICOS, COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO CAPÍTULO 84 DA NBM	
40.01	Máquinas e aparelhos para extração mecânica ou química de óleo ou gordura animal ou vegetal	8479.20.0100
40.02	Máquinas e aparelhos para refinação de óleo ou gordura animal ou vegetal	8479.20.0200
40.03	Prensas para fabricação de painés de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	8479.30.0000
40.04	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	8479.40.0000
40.05	Outras máquinas e aparelhos para tratamento de metais,	

		incluídas as bobinadoras para enrolamento elétricos	8479.81.0000
	40.06	Máquinas e aparelhos para fabricar pincéis, broxas e escovas	8479.89.0400
		*Packer (obturador) (Conv. ICMS 11/94)	8479.89.9900
	40.07	Outras máquinas e aparelhos	8479.89.9900
41		CAIXAS DE FUNDIÇÃO E MOLDES	
	41.01	Caixas de fundição	8480.10.0000
	41.02	Modelos para moldes:	
		a) de madeira	8480.30.0100
		b) de alumínio	8480.30.0200
		c) outros	8480.30.9900
		d) de ferro, ferro fundido ou aço	8480.30.9900
		e) de cobre, bronze ou latão	8480.30.9900
		f) de níquel	8480.30.9900
		g) de chumbo	8480.30.9900
		h) de zinco	8480.30.9900
	41.03	Moldes para metais ou carbônitos metálicos:	
		a) coquilhas.....	8480.41.0100
		e	8480.49.0100
		b) moldes de tipografia	8480.41.0200
		e	8480.49.0200
		c) outros	8480.41.9900
		e	8480.49.9900
	41.04	Moldes para vidro	8480.50.0000
	41.05	Moldes para matérias minerais	8480.60.0000
	41.06	Moldes para borracha ou plástico:	
		a) para moldagem por injeção ou por compressão	8480.71.0000
		b) outros	8480.79.0000
		*Árvore de natal (Conv. ICMS 11/94)	8481.10.0100
		*Manifold e válvula tipo gaveta (Conv. ICMS 11/94).....	8481.80.9901
		*Válvula tipo esfera (Conv. ICMS 11/94).....	8481.80.9905
		*Válvula tipo borboleta (Conv. ICMS 11/94).....	8481.80.9909
		*Válvula (Conv. ICMS 74/95).....	8481.80.9910
*41-A		MÁQUINAS E APARELHOS DE GALVANOPLASTIA, ELETRÓLISE OU ELETROFORESE	
	*41-A-01	Instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica de fios de aço, por processo de alta densidade de corrente, com unidade de decapagem eletrolítica, de lavagem e de estanhagem, com controlador de processo.....	8543.30.0000
*41-B		MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS	
	*41-B-01	Máquinas e aparelhos para ensaios de metais-câmara para teste de correção denominada "Salt Spray".....	9024.10.9900
		*Item 41-A incluído pelo Conv. ICMS 08/92	
42		FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS	
	42.01	Fornos industriais de resistência (de aquecimento indireto)	8514.10.0200
	42.02	Fornos industriais de indução	8514.20.0200

42.03	Fornos industriais de aqueci- mento por perdas dielétricas	8514.20.0300
42.04	Fornos industriais de aqueci- mento direto por resistência	8514.30.0200
42.05	Fornos industriais de banho	8514.30.0300
42.06	Fornos industriais de arco voltaico	8514.30.0400
42.07	Fornos industriais de raios infra-vermelhos	8514.30.0500
43	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOL- SOLDAR	
43.01	Máquinas e aparelhos para sol- dar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcial- mente automáticos	8515.31.0000
	* Máquina para soldar tela de aço	8515.21.0100
43.02	Outros	8515.39.0000
43.03	Outras máquinas e aparelhos para soldar a "laser"	8515.80.0100
43.04	Outros	8515.80.9900
43.05	*Máquinas de soldar telas de aço (Conv. ICMS 109/92)	8515.21.0100
	*Mancal de bronze para locomotiva (Conv. ICMS 74/95)	8607.19.0400
44	PARTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS UTILI- ZADOS EM MÁQUINAS DESTINADAS A PERFURAÇÃO DO SOLO E OUTRAS MÁQUINAS:	
44.01	árvore de natal	8481.10.0100
44.02	válvula	8481.80.9910
44.03	manifold	8481.80.9901
44.04	packer (obturador)	8479.89.9900
44.05	broca	8207.12.0100
44.06	válvula tipo gaveta	8481.80.9901
44.07	válvula tipo borboleta	8481.80.9909
44.08	válvula tipo esfera	8481.80.9905
44.09	mancal de bronze para locomotiva	8607.19.0400
44.10	cabeça de poço para perfuração de poços de petróleo	7307.19.0300
45	APARELHO PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS, APARELHOS PARA PESAGEM, GUIAS ROLETADAS PARA LAMINAÇÃO, MANCAL MONTADO COM BRONZE, TRANSFORMADORES ELETRÔNICOS E FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO:	
45.01	Aparelho para filtrar ou depurar	

	líquidos	8421.29.9900
45.02	Outros aparelhos e instrumentos de pesagem	8423.81.9900
45.03	Agitador eletrônico de aço líquido (stirring)	8454.90.0000
45.04	Impulsionador de tarugos com rolos acionados	8454.90.0000
45.05	Guias roletadas para laminação de redondos, perfis e "multi slit"	8455.90.0000
45.06	Tesoura corte frio com embreagem ou acionamento por corrente contínua para corte de laminados	8455.90.0000
45.07	Bobinadeira "laving head" para bitolas de diâmetro 5,50 a 25 mm	8455.90.0000
45.08	Enroladeira/bobinadeira "recoiller" para bitolas de diâmetro 20 a 50 mm	8455.90.0000
45.09	Tesoura rotativa "fliving shear"	8483.40.0299
45.10	Redutor de velocidade, caixa de pinhões (reductor com saída de 2 ou 3 eixos) e redutor combinado com caixa de pinhões destinados para gaiolas de laminação	8483.40.0299
45.11	Acionamento eletrônico de gaiolas	8504.40.0299
45.12	Conversor e retificador para laminação e trefiladeiras	8504.40.0299
45.13	Inversor digital para variação de rotação de motores elétricos em laminadores e trefiladeiras	8504.40.0299
45.14	Controlador eletrônico para forno a arco	8514.90.0000
45.15	Estrutura metálica para forno a arco (superestrutura)	8514.90.0000
45.16	Braços de suporte de eletrodos para forno a arco com sistema de fixação e abertura por cilindros hidráulicos/molasses pratos	8514.90.0000

ANEXO III
(Inciso II do art. 3º do Decreto nº 9.732/97)
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
CONVÊNIO ICMS 52/91

Vigência a partir de 20 de outubro de 2008

***Anexo III como redação dada pelo Dec. 13.438, de 09/12/2008.**

ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO	NCM/SH
01 Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria	8419.89.99
02 Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento:	
a) de madeira	9406.00.91
b) de ferro ou aço	7309.00.10
c) de matéria plástica artificial ou de lona plastificada	3925.10.00
03 Silos de qualquer matéria, com dispositivos mecânicos incorporados	8479.89.40
04 Dispositivos destinados à sustentação de silos (armazéns) infláveis, desde que as saídas, do mesmo estabelecimento industrial, ocorram simultaneamente com as coberturas de lona plastificada ou de matéria plástica artificial, com as quais formem um conjunto completo:	
a) ventiladores	8414.59.90
b) compressores de ar, exceto os já indicados no item 5 do Anexo I	8414.80.11 a 8414.80.19
c) coifas (exaustores)	8414.80.90
05 Secadores e evaporadores para produtos agrícolas:	
a) secadores	8419.31.00
b) outros	8419.39.00
06 Pulverizadores e polvilhadeiras, de uso agrícola	8424.81.11 e 8424.81.19
07 Aparelhos e dispositivos mecânicos, destinados a regular a dispersão ou orientação de jato de água, inclusive simples órgãos móveis postos em movimento pela pressão de água, usados na irrigação da lavoura	8424.81.21 e 8424.81.29
08 Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.00
09 Plainas niveladoras de levantamento hidráulico	8430.69.90
Arado de disco	8432.10.00
10 Enxadas rotativas	8432.29.00
11 Máquinas de ordenhar	8434.10.00
12 Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8436.10.00
13 Chocadeiras e criadeiras	8436.21.00
14 Outras máquinas e aparelhos	8436.80.00
15 Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.00
16 Vasilhame para transporte de leite, de capacidade inferior a 300 litros:	
a) de ferro, ferro fundido, aço ou aço vazado	7310.10.90 e 7310.29.10
b) de latão (liga de cobre e zinco)	7419.99.90
c) de plástico	3923.90.00
17 Vasilhame para transporte de leite, de liga de alumínio	7612.90.19
18 Comedouros para animais	7326.90.90
19 Ninhos metálicos para aves	7326.90.90
20 Motocultores	8701.10.00
Microtrator	8701.10.00

21 Micro tratores de quatro rodas, para horticultura e agricultura	8701.10.00
22 Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras	8701.90.90
Bombas	8413.81.00
23 Veículos não automóveis e reboques, de uso agrícola:	
a) reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis	8716.20.00
b) Excluída.	
c) veículos de tração animal	8716.80.00
24 Moinhos de vento (cata-vento) destinados a bombear água	8412.80.00
25 Aviões agrícolas a hélice, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, quando houverem recebido previamente o Certificado de homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.20.10, 8802.30.10, 8803.10.00 a 8803.90.00
26 Valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura	8430.69.90
27 Raspo-transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m3 a 3,00 m3, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas	8430.69.90
28 Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores	7326.90.90
29 Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropelida	8427.20.90
30 Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respectivas peças e partes:	
a) da posição 8201	8201.10.00 a 8201.90.90
b) da posição 8432	8432.10.00 a 8432.90.00
c) da posição 8433	8433.11.00 a 8433.90.90
d) da posição 8436	8436.10.00 a 8436.99.00
Ovascan	9027.80.14
31 - Aparelho de Radionavegação para uso agrícola	8526.91.00
32 - Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento.	9406.00.10
33 - Troncos (Bretes) de contenção bovina	4421.90.00
34 - Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.30.90 8423.82.00

ATUALIZADO ATÉ DECRETO Nº 12.643, DE 18-06-2007
ANEXO III

(Inciso III do art. 3º do Decreto nº 9.732/97)

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
01		Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria	8419.89.9900
02		Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento:	
		a) de madeira	9406.00.0299

	b) de ferro ou aço	7309.00.0100
	c) de matéria plástica artificial ou de lona plastificada	3925.10.0100
03	Silos de qualquer matéria, com dispositivos mecânicos incorporados	8479.89.9900
04	Dispositivos destinados à sustentação de silos (armazéns) infláveis, desde que as saídas, do mesmo estabelecimento industrial, ocorram simultaneamente com as coberturas de lona plastificada ou de matéria plástica artificial, com as quais formem um conjunto completo:	
	a) ventiladores	8414.59.0000
	b) compressoras de ar	8414.80.0101
	a	8414.80.0499
	c) coifas (exaustores)	8414.80.0600
05	Secadores e evaporadores para produtos agrícolas :	
	a) secadores	8419.31.0000
	b) outros	8419.39.0000
06	Pulverizadores e polvilhadeiras, de uso agrícola	8424.81.0101
	a	8424.81.0199
07	Aparelhos e dispositivos mecânicos, destinados a regular a dispersão ou orientação de jato de água, inclusive simples órgãos móveis postos em movimento pela pressão de água, usados na irrigação da lavoura	8424.81.9900
08	Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.9900
09	Plainas niveladoras de levantamento hidráulico	8430.62.9900
*09-A	Arado de Disco, a partir de 27/12/91.....	8432.10.0200

***Item 09-A acrescentado pelo Decreto nº 12.070, de 30-01-2006, art. 6º.**

10	Enxadas rotativas	8432.29.9900
11	Máquinas de ordenhar	8434.10.0000
12	Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8438.10.0000
13	Chocadeiras e criadeiras	8438.21.0000
14	Outras máquinas e aparelhos	8438.80.0000
15	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.0000
16	Vasilhame para transporte de leite, de capacidade inferior a 300 litros:	
	a) de ferro, ferro fundido, aço ou aço vazado	7310.10.0199
	e	7910.29.0199
	b) de latão (liga de cobre e zinco)	7419.99.9900
	c) de plástico	3923.90.0100
17	Vasilhame para transporte de leite, de liga de alumínio	7612.90.9901
18	Comedouros para animais	7326.90.0200

19	Ninhos metálicos para aves	7326.90.9999
20	Motocultores	87.01.10
*20-A	Microtratores, a partir de 27/10/91..	8701.10.0100

***Item 20-A acrescentado pelo Decreto nº 12.070, de 30-01-2006, art. 6º.**

21	Micro tratores de quatro rodas, para horticultura e agricultura	8701.90.0100
*22	Tratores agrícolas de ro- das, sem esteiras	8701.90.90
	Item 22 com redação dada pelo Dec. nº 12.643, De 18 de junho de 2007, art. 4º,	
	Item 22 com antiga redação dada pelo Dec. nº 10.760, De 25 de março de 2002, art. 4º, até 18-06-2007 tinha a seguinte redação: Tratores agrícolas de quatro ro- das, sem esteiras	8701.90.00
23	Veículos não automóveis e rebo- ques, de uso agrícola:	
	a) reboques e semi-rebo- ques, autocarregáveis ou autodescarregáveis	8716.20.0000
	b) excluída pelo Conv. ICMS 72/94	
	c) veículos de tração ani- mal	8716.80.0200
*23-A	Bombas.....	8413.81.0000
	*Item incluído pelo Conv. ICMS 08/92	
24	Moinhos de vento (catavento)des- tinados a bombear água	8412.80.0200
25	Aviões agrícolas a hélice, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de tipo expedido pelo órgão compe- tente do Ministério da Aeronáu- tica	8802.20.0100 8802.30.0100 8803.10.0000 8803.20.0000 8803.30.0000 e 8803.90.0000
26	Valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura	8430.69.9900
27	Raspo transportador ("Scraper"), rebocável, de 2(duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m3 a 3,00 m3, do tipo utilizado ex- clusivamente em trabalhos agrí- colas	8430.62.0200
28	Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de trato- res	7326.90.9999
29	Máquinas apanhadora e carregado- ra de cana, autopropelida	8427.20.9900
30	Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respec- tivas peças e partes:	
	a) da posição 8201	8201.10.0000
	a	8201.90.9900
	b) da posição 8432	8432.10.0100

a 8432.11.0000
 *c) da posição 8433 8433.11.0000
 a 8433.90.0000
 d) da posição 8436 8436.10.0000
 a 8436.99.0000

*** Ficam excluídos, a partir de primeiro de fevereiro de 1998, da posição 8433 os produtos classificados nos códigos 8433.11.0000, 8433.19.0000 e 8433.90.1000, conforme o Dec. 9.863, de 06 de fevereiro de 1998, art. 3º (Conv. ICMS 111/97).**

***30-A Ovascan, a partir de 16/07/92..... 9027.80.0500**

***Item 31 renumerado para 30-A pelo Decreto nº 12.070, de 30-01-2006, art. 6º.**

*31 Aparelho de Radionavegação para uso agrícola, a partir de 24/10/2005 8526.91.00

*32 Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento, a partir de 24/10/2005..... 9406.00.10

*33 Troncos (Bretes) de contenção bovina, a partir de 24/10/2005..... 4421.90.00

*34 Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas, a partir de 24/10/2005.....8423.30.90/8423.82.00" (Conv. ICMS 102/05)

***Itens 31 a 34 acrescentado pelo Decreto nº 12.070, de 30-01-2006, art. 6º.**

43.07 Arado de discos.....8432.10.0200

43.08 Microtratores.....8701.10.0100

Atualizado até o Dec. 12.341, de 17 de agosto de 2006

*** ANEXO IV**

Inciso XCIX do art. 1º do Dec. nº 9.732/97

***Anexo acrescentado pelo Dec. Nº 10.106/99, art. 1º.**

Vigência até 21 de julho de 2002 (Dec. nº 10.887/02, art. 5º)

Cód. NBM/SH	MATERIAL
3006.10.19	Fio de nylon 8.0
3006.10.19	Fio de nylon 10.0
3006.10.19	Fio de nylon 9.0
3004.90.99	Conjunto de troca para diálise peritoneal ambulatorial e automática

3006.10.90	Hemostático (base celulose ou colágeno)
3006.10.90	Tela inorgânica pequena (até 100 cm2)
3006.10.90	Tela inorgânica média (101 a 400 cm2)
3006.10.90	Tela inorgânica grande (acima de 401 cm2)
3006.40.20	Cimento ortopédico (dose 40 grs)
3702.10.10	Chapas e Filmes para raios-X, sensibilizados em uma face
3701.10.29	Outras chapas e filmes para raios-X
3701.10.10	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em uma face
3702.10.20	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em ambas as faces
3917.40.10	Conector completo com tampa
8421.29.11	Hemodialisador capilar
9018.39.21	Sonda para nutrição enteral
9018.39.22	Cateter balão para embolectomia arterial ou venosa
9018.39.29	Cateter ureteral duplo "rabo de porco"
9018.39.29	Cateter para subclavia duplo lumen para hemodiálise
9018.39.29	Guia metálico para introdução de cateter duplo lumen
9018.39.29	Dilatador para implante de cateter duplo lumen
9018.39.29	Cateter balão para septostomia
9018.39.29	Cateter balão para angioplastia, recém-nato, lactente., Berrmann
9018.39.29	Cateter balão para angioplastia transluminal percuta
9018.39.29	Cateter guia para angioplastia transluminal percuta
9018.39.29	Cateter balão para valvoplastia
9018.39.29	Guia de troca para angioplastia
9018.39.29	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/diagnóstico)
9018.39.29	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/terapêutico)
9018.39.29	Cateter atrial/peritoneal
9018.39.29	Cateter ventricular com reservatório
9018.39.29	Conjunto de cateter de drenagem externa
9018.39.29	Cateter ventricular isolado
9018.39.29	Cateter total implantável para infusão quimioterápica
9018.39.29	Introdutor para cateter com e sem válvula
9018.39.29	Cateter de termodiluição
9018.39.29	Cateter tenckhoff ou similar de longa permanência para diálise peritoneal
9018.39.29	Kit cânula
9018.39.29	Conjunto para autotransfusão
9018.39.29	Dreno para sucção
9018.39.29	Cânula para traqueostomia sem balão
9018.39.29	Sistema de drenagem mediastinal
9018.90.40	Rins artificiais
9018.90.95	Clips para aneurisma
9018.90.95	Kit grampeador intraluminar Sap
9018.90.95	Kit grampeador linear cortante
9018.90.95	Kit grampeador linear cortante + uma carga
9018.90.95	Kit grampeador linear cortante + duas cargas
9018.90.95	Grampos de Blount
9018.90.95	Grampos de Coventry
9018.90.95	Clips venoso de prata
9018.90.99	Bolsa para drenagem
9018.90.99	Linhas arteriais
9018.90.99	Conjunto descartável de circulação assistida
9018.90.99	Conjunto descartável de balão intra-aórtico
*9018.90.10	Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea
*9018.90.10	Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea
*9018.90.10	Hemoconcentrador para circulação extracorpórea

*9018.90.10	Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro
9021.11.10	Endoprótese total biarticulada
9021.11.10	Componente femural não cimentado
9021.11.10	Componente femural não cimentado para revisão
9021.11.10	Cabeça intercambiável
9021.11.10	Componente femural
9021.11.10	Prótese de quadril thompson normal
9021.11.10	Componente total femural cimentado
9021.11.10	Componente femural parcial sem cabeça
9021.11.10	Componente femural total cimentado sem cabeça
9021.11.10	Endoprótese femural distal com articulação
9021.11.10	Endoprótese femural proximal
9021.11.10	Endoprótese femural diafisária
9021.11.90	Espacador de tendão
9021.11.90	Prótese de silicone
9021.11.90	Componente acetabular metálico + polietileno
9021.11.90	Componente acetabular metálico + polietileno para revisão
9021.11.90	Componente patelar
9021.11.90	Componente base tibial
9021.11.90	Componente patelar não cimentado
9021.11.90	Componente plateau tibial
9021.11.90	Componente acetabular charnley convencional
9021.11.90	Tela de reforço de fundo acetabular
9021.11.90	Restritor de cimento acetabular
9021.11.90	Restritor de cimento femural
9021.11.90	Anel de reforço acetabular
9021.11.90	Componente acetabular polietileno para revisão
9021.11.90	Componente umeral
9021.11.90	Prótese total de cotovelo
9021.11.90	Prótese ligamentar qualquer Segmento
9021.11.90	Componente glenoidal
9021.11.90	Endoprótese umeral distal com articulação
9021.11.90	Endoprótese umeral proximal
9021.11.90	Endoprótese umeral total
9021.11.90	Endoprótese umeral diafisária
9021.11.90	Endoprótese proximal com articulação
9021.11.90	Endoprótese diafisária
9021.19.20	Parafuso para componente acetabular
9021.19.20	Placa com finalidade específica L/T/Y
9021.19.20	Placa auto compressão largura ate 15 mm comprimento até 150 mm
9021.19.20	Placa auto compressão largura até 15 mm comprimento acima 150 mm
9021.19.20	Placa auto compressão largura até 15 mm para uso parafuso 3,5 mm
9021.19.20	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento até 220 mm
9021.19.20	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento acima 220 mm
9021.19.20	Placa reta auto compressão estreita (abaixo 16 mm)
9021.19.20	Placa semitubular para parafuso 4,5 mm
9021.19.20	Placa semitubular para parafuso 3,5 mm
9021.19.20	Placa semitubular para parafuso 2,7 mm
9021.19.20	Placa angulada perfil "U" osteotomia
9021.19.20	Placa angulada perfil "U" autocompressão
9021.19.20	Conjunto placa angular (placa tubo + parafuso deslizante + contra-parafuso)
9021.19.20	Placa Jewett comprimento até 150 mm
9021.19.20	Placa Jewett comprimento acima 150 mm
9021.19.20	Conjunto placa tipo coventry (placa e parafuso pediátrico)

9021.19.20	Placa com finalidade específica - todas para parafuso até 3,5 mm
9021.19.20	Placa com finalidade específica - todas para parafuso acima 3,5 mm
9021.19.20	Placa com finalidade específica - cobra para parafuso 4,5 mm
9021.19.20	Haste intramedular de ender
9021.19.20	Haste de compressão
9021.19.20	Haste de distração
9021.19.20	Haste de luque lisa
9021.19.20	Haste de luque em "L"
9021.19.20	Haste intramedular de rush
9021.19.20	Retângulo tipo hartshill ou similar
9021.19.20	Haste intramedular de Kuntscher tibial bifenestrada
9021.19.20	Haste intramedular de Kuntscher femural bifenestrada
9021.19.20	Arruela para parafuso
9021.19.20	Arruela em "C"
9021.19.20	Gancho superior de distração (todos)
9021.19.20	Gancho inferior de distração (todos)
9021.19.20	Ganchos de compressão (todos)
9021.19.20	Arruela dentada para ligamento
9021.19.20	Pino de Kknowles
9021.19.20	Pino tipo Barr e Tibiais
9021.19.20	Pino de Gouffon
9021.19.20	Prego "OPS"
9021.19.20	Parafuso cortical, diâmetro de 4,5 mm
9021.19.20	Parafuso cortical diâmetro $\geq$ a 4,5 mm
9021.19.20	Parafuso maleolar (todos)
9021.19.20	Parafuso esponjoso, diâmetro de 6,5 mm
9021.19.20	Parafuso esponjoso, diâmetro de 4,0 mm
9021.19.20	Porca para haste de compressão
9021.19.20	Fio liso de Kirschner
9021.19.20	Fio liso de Steinmann
9021.19.20	Prego intramedular "rush"
9021.19.20	Fio rosqueado de Kirschner
9021.19.20	Fio rosqueado de Steinmann
9021.19.20	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro menor 1,00 mm por metro)
9021.19.20	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro $\geq$ 1,00 mm por metro)
9021.19.20	Fio maleável tipo luque diâmetro $\Rightarrow$ 1,00 mm
9021.19.20	Fixador dinâmico para mão ou pé
9021.19.20	Fixador dinâmico para buco-maxilo-facial
9021.19.20	Fixador dinâmico para radio ulna ou úmero
9021.19.20	Fixador dinâmico para pelve
9021.19.20	Fixador dinâmico para tíbia
9021.19.20	Fixador dinâmico para femur
9021.30.11	Prótese valvular mecânica de bola
9021.30.11	Anel para aneloplastia valvular
9021.30.11	Prótese valvular mecânica de duplo folheto
9021.30.11	Prótese valvular mecânica de baixo perfil (disco)
9021.30.19	Prótese valvular biológica
9021.30.30	Enxerto arterial tubular bifurcado inorgânico
9021.30.30	Enxerto arterial tubular orgânico
9021.30.30	Enxerto arterial tubular valvado orgânico
9021.30.80	Prótese para esôfago
9021.30.80	Tubo de ventilação de teflon ou silicone
9021.30.80	Prótese de aço-teflon
9021.30.80	Patch inorgânico (por cm2)

9021.30.80	Patch orgânico (por cm2)
9021.50.00	Marcapasso cardíaco multiprogramável com telimetria
9021.50.00	Marcapasso cardíaco câmara dupla
9021.90.19	Filtro de linha arterial
9021.90.19	Reservatório de cardiectomia
9021.90.19	Filtro de sangue arterial para recirculação
9021.90.19	Filtro para cardioplegia
9021.90.80	Conjunto para hidrocefalia de baixo perfil
9021.90.80	Coletor para unidade de drenagem externa
9021.90.80	Shunt lombo-peritoneal
9021.90.80	Conector em "Y"
9021.90.80	Conjunto para hidrocefalia standard
9021.90.80	Válvula para hidrocefalia
9021.90.80	Válvula para tratamento de ascite
9021.90.91	Introdutor de punção para implante de eletrodo endocárdico
9021.90.91	Eletrodo para marcapasso temporário endocárdico
9021.90.91	Eletrodo endocárdico definitivo
9021.90.91	Eletrodo epicárdico definitivo
9021.90.91	Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico
9021.90.99	Substituto temporário de pele (biológica/sinética) (por cm2)
9021.90.99	Enxerto tubular de ptfe (por cm2)
9021.90.99	Enxerto arterial tubular inorgânico
9021.90.99	Botão para crânio"

Vigência a partir de 22 de julho de 2002 (Dec. nº 10.887/02, art. 5º)

ITENS	NBM/SH	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
1	3006.10.19	Fio de nylon 8.0
2	3006.10.19	Fio de nylon 10.0
3	3006.10.19	Fio de nylon 9.0
*4	3004.90.99	Conjunto de troca para diálise peritoneal ambulatorial e automática, até 30.09.04
*4	3004.90.99	Conjunto de troca e concentrados polieletrólitos para diálise, a partir de 01.10.04 (Conv. ICMS 90/04
5	3006.10.90	Hemostático (base celulose ou colágeno)
6	3006.10.90	Tela inorgânica pequena (até 100 cm ²)
7	3006.10.90	Tela inorgânica média (101 a 400 cm ²)
8	3006.10.90	Tela inorgânica grande (acima de 401 cm ²)
9	3006.40.20	Cimento ortopédico (dose 40 g)
*10	3701.10.10	Chapas e Filmes para raios-X, sensibilizados em uma face * Redação pelo Dec. nº 11.021/03
11	3701.10.29	Outras chapas e filmes para raios-X
12	3702.10.10	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em uma face
13	3702.10.20	Filmes especiais para raios-X sensibilizados em ambas as faces
14	3917.40.00	Conector completo com tampa
15	8421.29.11	Hemodialisador capilar
16	9018.39.21	Sonda para nutrição enteral
17	9018.39.22	Cateter balão para embolectomia arterial ou venosa
18	9018.39.29	Cateter ureteral duplo "rabo de porco"
19	9018.39.29	Cateter para subclavia duplo lumen para hemodiálise
20	9018.39.29	Guia metálico para introdução de cateter duplo lumen
21	9018.39.29	Dilatador para implante de cateter duplo lumen
22	9018.39.29	Cateter balão para septostomia

23	9018.39.29	Cateter balão para angioplastia, recém-nato, lactente., Berrmann
24	9018.39.29	Cateter balão para angioplastia transluminal percuta
25	9018.39.29	Cateter guia para angioplastia transluminal percuta
26	9018.39.29	Cateter balão para valvoplastia
27	9018.39.29	Guia de troca para angioplastia
28	9018.39.29	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/diagnóstico)
29	9018.39.29	Cateter multipolar (estudo eletrofisiológico/terapêutico)
30	9018.39.29	Cateter atrial/peritoneal
31	9018.39.29	Cateter ventricular com reservatório
32	9018.39.29	Conjunto de cateter de drenagem externa
33	9018.39.29	Cateter ventricular isolado
34	9018.39.29	Cateter total implantável para infusão quimioterápica
35	9018.39.29	Introdutor para cateter com e sem válvula
36	9018.39.29	Cateter de termodiluição
37	9018.39.29	Cateter tenckhoff ou similar de longa permanência para diálise peritoneal
38	9018.39.29	Kit cânula
39	9018.39.29	Conjunto para autotransfusão
40	9018.39.29	Dreno para sucção
41	9018.39.29	Cânula para traqueostomia sem balão
42	9018.39.29	Sistema de drenagem mediastinal
43	9018.90.40	Rins artificiais
44	9018.90.95	Clips para aneurisma
45	9018.90.95	Kit grampeador intraluminal Sap
46	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante
47	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante + uma carga
48	9018.90.95	Kit grampeador linear cortante + duas cargas
49	9018.90.95	Grampos de Blount
50	9018.90.95	Grampos de Coventry
51	9018.90.95	Clips venoso de prata
52	9018.90.99	Bolsa para drenagem
53	9018.90.99	Linhas arteriais
54	9018.90.99	Conjunto descartável de circulação assistida
55	9018.90.99	Conjunto descartável de balão intra-aórtico
56	9018.90.10	Oxigenador de bolha com tubos para Circulação Extra Corpórea
57	9018.90.10	Oxigenador de membrana com tubos para Circulação Extra Corpórea
58	9018.90.10	Hemoconcentrador para Circulação Extra Corpórea
59	9018.90.10	Reservatório para cardioplegia com tubo sem filtro
60	9021.31.10	Endoprótese total biarticulada
61	9021.31.10	Componente femural não cimentado
62	9021.31.10	Componente femural não cimentado para revisão
63	9021.31.10	Cabeça intercambiável
64	9021.31.10	Componente femural
65	9021.31.10	Prótese de quadril thompson normal
66	9021.31.10	Componente total femural cimentado
67	9021.31.10	Componente femural parcial sem cabeça
68	9021.31.10	Componente femural total cimentado sem cabeça
69	9021.31.10	Endoprótese femural distal com articulação
70	9021.31.10	Endoprótese femural proximal

71	9021.31.10	Endoprótese femural diafisária
72	9021.31.90	Espacador de tendão
73	9021.31.90	Prótese de silicone
74	9021.31.90	Componente acetabular metálico + polietileno
75	9021.31.90	Componente acetabular metálico + polietileno para revisão
76	9021.31.90	Componente patelar
77	9021.31.90	Componente base tibial
78	9021.31.90	Componente patelar não cimentado
79	9021.31.90	Componente plateau tibial
80	9021.31.90	Componente acetabular charnley convencional
81	9021.31.90	Tela de reforço de fundo acetabular
82	9021.31.90	Restritor de cimento acetabular
83	9021.31.90	Restritor de cimento femural
84	9021.31.90	Anel de reforço acetabular
85	9021.31.90	Componente acetabular polietileno para revisão
86	9021.31.90	Componente umeral
87	9021.31.90	Prótese total de cotovelo
88	9021.31.90	Prótese ligamentar qualquer segmento
89	9021.31.90	Componente glenoidal
90	9021.31.90	Endoprótese umeral distal com articulação
91	9021.31.90	Endoprótese umeral proximal
92	9021.31.90	Endoprótese umeral total
93	9021.31.90	Endoprótese umeral diafisária
94	9021.31.90	Endoprótese proximal com articulação
95	9021.31.90	Endoprótese diafisária
96	9021.10.20	Parafuso para componente acetabular
97	9021.10.20	Placa com finalidade específica L/T/Y
98	9021.10.20	Placa auto compressão largura ate 15 mm comprimento até 150 mm
99	9021.10.20	Placa auto compressão largura até 15 mm comprimemto acima 150 mm
100	9021.10.20	Placa auto compressão largura até 15 mm para uso parafuso 3,5 mm
101	9021.10.20	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento até 220 mm
102	9021.10.20	Placa auto compressão largura acima 15 mm comprimento acima 220 mm
103	9021.10.20	Placa reta auto compressão estreita (abaixo 16 mm)
104	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 4,5 mm
105	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 3,5 mm
106	9021.10.20	Placa semitubular para parafuso 2,7 mm
107	9021.10.20	Placa angulada perfil "U" osteotomia
108	9021.10.20	Placa angulada perfil "U" autocompressão
109	9021.10.20	Conjunto placa angular (placa tubo + parafuso deslizante + contra-parafuso)
110	9021.10.20	Placa Jewett comprimento até 150 mm
111	9021.10.20	Placa Jewett comprimento acima 150 mm
112	9021.10.20	Conjunto placa tipo coventry (placa e parafuso pediátrico)
113	9021.10.20	Placa com finalidade específica - todas para parafuso até 3,5 mm
114	9021.10.20	Placa com finalidade específica - todas para parafuso acima 3,5 mm
115	9021.10.20	Placa com finalidade específica - cobra para parafuso 4,5 mm
116	9021.10.20	Haste intramedular de ender
117	9021.10.20	Haste de compressão
118	9021.10.20	Haste de distração

119	9021.10.20	Haste de luque lisa
120	9021.10.20	Haste de luque em "L"
121	9021.10.20	Haste intramedular de rush
122	9021.10.20	Retângulo tipo hartshill ou similar
123	9021.10.20	Haste intramedular de Kuntscher tibial bifenestrada
124	9021.10.20	Haste intramedular de Kuntscher femural bifenestrada
125	9021.10.20	Arruela para parafuso
126	9021.10.20	Arruela em "C"
127	9021.10.20	Gancho superior de distração (todos)
128	9021.10.20	Gancho inferior de distração (todos)
129	9021.10.20	Ganchos de compressão (todos)
130	9021.10.20	Arruela dentada para ligamento
131	9021.10.20	Pino de Kknowles
132	9021.10.20	Pino tipo Barr e Tibiais
133	9021.10.20	Pino de Gouffon
134	9021.10.20	Prego "OPS"
135	9021.10.20	Parafuso cortical, diâmetro de 4,5 mm
136	9021.10.20	Parafuso cortical diâmetro $\geq$ a 4,5 mm
137	9021.10.20	Parafuso maleolar (todos)
138	9021.10.20	Parafuso esponjoso, diâmetro de 6,5 mm
139	9021.10.20	Parafuso esponjoso, diâmetro de 4,0 mm
140	9021.10.20	Porca para haste de compressão
141	9021.10.20	Fio liso de Kirschner
142	9021.10.20	Fio liso de Steinmann
143	9021.10.20	Prego intramedular "rush"
144	9021.10.20	Fio rosqueado de Kirschner
145	9021.10.20	Fio rosqueado de Steinmann
146	9021.10.20	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro menor 1,00 mm por metro)
147	9021.10.20	Fio maleável (sutura ou cerclagem diâmetro $\geq$ 1,00 mm por metro)
148	9021.10.20	Fio maleável tipo luque diâmetro $\geq$ 1,00 mm
149	9021.10.20	Fixador dinâmico para mão ou pé
150	9021.10.20	Fixador dinâmico para buco-maxilo-facial
151	9021.10.20	Fixador dinâmico para radio ulna ou úmero
152	9021.10.20	Fixador dinâmico para pelve
153	9021.10.20	Fixador dinâmico para tíbia
154	9021.10.20	Fixador dinâmico para femur
155	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de bola
156	9021.39.11	Anel para aneloplastia valvular
157	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de duplo folheto
158	9021.39.11	Prótese valvular mecânica de baixo perfil (disco)
159	9021.39.19	Prótese valvular biológica
160	9021.39.30	Enxerto arterial tubular bifurcado inorgânico
161	9021.39.30	Enxerto arterial tubular orgânico
162	9021.39.30	Enxerto arterial tubular valvado orgânico
163	9021.39.80	Prótese para esôfago
164	9021.39.80	Tubo de ventilação de teflon ou silicone
165	9021.39.80	Prótese de aço-teflon
166	9021.39.80	Patch inorgânico (por cm ²)

167	9021.39.80	Patch orgânico (por cm ²)
168	9021.50.00	Marcapasso cardíaco multiprogramável com telimetria
169	9021.50.00	Marcapasso cardíaco câmara dupla
170	9021.90.19	Filtro de linha arterial
171	9021.90.19	Reservatório de cardiectomia
172	9021.90.19	Filtro de sangue arterial para recirculação
173	9021.90.19	Filtro para cardioplegia
174	9021.90.89	Conjunto para hidrocefalia de baixo perfil
175	9021.90.89	Coletor para unidade de drenagem externa
176	9021.90.89	Shunt lombo-peritoneal
177	9021.90.89	Conector em "Y"
178	9021.90.89	Conjunto para hidrocefalia standard
179	9021.90.89	Válvula para hidrocefalia
180	9021.90.89	Válvula para tratamento de ascite
181	9021.90.91	Introdutor de punção para implante de eletrodo endocárdico
182	9021.90.91	Eletrodo para marcapasso temporário endocárdico
183	9021.90.91	Eletrodo endocárdico definitivo
184	9021.90.91	Eletrodo epicárdico definitivo
185	9021.90.91	Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico
186	9021.90.99	Substituto temporário de pele (biológica/sinética) (por cm ²)
187	9021.90.99	Enxerto tubular de ptfe (por cm ²)
188	9021.90.99	Enxerto arterial tubular inorgânico
189	9021.90.99	Botão para crânio
*190	2844.40.90	Fonte de irídio – 192 (a partir de 22/07/2005) (AC)
“191	90.21.90.81	Implantes expandíveis, de aço inoxidável, para dilatar artérias “Stents”. A partir de 24/10/2005 (Conv. ICMS 113/05) (AC).
192	8479.89.99	Reprocessador de filtros utilizados em hemodiálise, a partir de 31 de julho de 2006 (Conv. ICMS 36/06) (AC)

***Item 4 com redação dada pelo Dec. Nº 11.676,
de 22 de março de 2005, art. 3º**

*Item 190 acrescentado pelo Dec. 12.043, de 26 de dezembro de 2005, art. 1º

*Item 191 acrescentado pelo Dec. 12.070, de 30 de janeiro de 2006, art. 12.

*Item 192 acrescentado pelo Dec. 12.341, de 17 de agosto de 2006, art. 3º.

ANEXO V
Art.1º, inciso CVI do Dec. nº 9.732/97
Conv. ICMS 77/00
Anexo com redação dada pelo Dec. nº 10.772/2002

QUANT.	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NBM/SH
	AMAZONAS	
1	Broncoscópio Adulto	9018.39.10
	PARÁ	
2	Vídeo-Endoscópio, Sistema de	9018.19.10
1	Processadora automática filme convencional mamografia	8442.30.00
1	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia	9022.14.11
1	Tomografia Computadorizada - 35 KW - Excluído a partir de (Conv. ICMS 126/01)	9022.12.00
1	Ecógrafo Doppler Colorido para uso geral em Ginecologia e Obstetrícia	9018.12.10
	ALAGOAS	
1	Acelerador Linear Fótons Dual Energia e Elétrons	9022.21.90
1	Sistema Computadorizado para Radioterapia	9022.21.90
1	Sistema de Pós-Carregamento Remoto Radioisótopos (HDR)	9022.14.90
	BAHIA	
1	Cineangiografia Digital para uso geral	9022.14.12
1	Processadora automática filme convencional mamografia	8442.30.00
3	Radiodiagnóstico Telecomandado para exames gerais	9022.14.19
2	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia	9022.14.11
1	Acelerador Linear Fótons Dual Energia e Elétrons	9022.21.90
1	Simulador para Tomografia Computadorizada - CT SIM	9022.12.00
2	Sistema Computadorizado para Radioterapia	9022.21.90
1	Sistema de Simulação Universal por Raio X	9022.14.90
1	Tomografia Computadorizada - 35 KW	9022.12.00
1	RM 1,0 Tesla	9018.13.00
1	Ecógrafo Doppler Colorido para Cardiologia	9018.12.10
2	Ecógrafo Doppler Colorido para uso geral em Ginecologia e Obstetrícia	9018.12.10
	CEARÁ	
1	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia	9022.14.11
1	Acelerador Linear Fótons Dual Energia e Elétrons	9022.21.90
1	Sistema de Simulação Universal por Raio X	9022.14.90
	MARANHÃO	
1	Sistema Computadorizado para Radioterapia	9022.21.90
1	Sistema de Pós-Carregamento Remoto Radioisótopos (HDR)	9022.14.90
	PIAUÍ	
1	Acelerador Linear Fótons Dual Energia e Elétrons	9022.21.90
1	Sistema Computadorizado para Radioterapia	9022.21.90
1	Sistema de Pós-Carregamento Remoto Radioisótopos (HDR)	9022.14.90
	RIO GRANDE DO NORTE	
1	Broncoscópio Adulto	9018.39.10
1	Broncoscópio Flexível, Pediátrico	9018.90.94
1	Vídeo-Endoscópio, Ressecção Geral e Uroginecologia	9018.90.94
1	Vídeo Laparoscópio	9018.90.94
1	Vídeo Colonoscópio, Sistema de	9018.19.10
1	Aparelho de Raio X, Móvel, Alta potência, 15 KW	9022.14.19

1	Radiodiagnóstico convencional mesa basculante de 50 KW c/ seriógrafo	9022.14.19
1	Arco "C" Móvel, Digital, Centro Cirúrgico emergência. Exame Especial	9022.14.19
1	Radiodiagnóstico Telecomandado para exames gerais	9022.14.19
1	Sistema Computadorizado para Radioterapia	9022.21.90
1	Sistema de Simulação Universal por Raio X	9022.14.90
1	Sistema de Pós-Carregamento Remoto Radioisótopos (HDR)	9022.14.90
1	*RM 1,5 Tesla, pesquisa e exames especiais	9018.13.00
1	Ecógrafo Doppler Colorido para Cardiologia	9018.12.10
1	Ecógrafo Doppler Colorido para uso geral em Ginecologia e Obstetrícia	9018.12.10
	SERGIPE	
1	Radiodiagnóstico Telecomandado para exames gerais	9022.14.19
1	Simulador para Tomografia Computadorizada - CT SIM	9022.12.00
	DISTRITO FEDERAL	
1	Vídeo Laparoscópio	9018.90.94
	GOIÁS	
1	Vídeo Laparoscópio	9018.90.94
1	Cineangiografia Digital para uso geral	9022.14.12
	ESPÍRITO SANTO	
1	Sistema Computadorizado para Radioterapia	9022.21.90
1	Sistema de Simulação Universal por Raio X	9022.14.90
	MINAS GERAIS	
2	Acelerador Linear Fótons Dual Energia e Elétrons	9022.21.90
2	Sistema Computadorizado para Radioterapia	9022.21.90
3	Sistema de Simulação Universal por Raio X	9022.14.90
2	Sistema de Pós-Carregamento Remoto Radioisótopos (HDR)	9022.14.90
	RIO DE JANEIRO	
1	Broncoscópio Adulto	9018.39.10
1	Broncoscópio Flexível, Pediátrico	9018.90.94
4	Vídeo-Endoscópio, Sistema de	9018.19.10
10	Vídeo Laparoscópio	9018.90.94
1	Vídeo Colonoscópio, Sistema de	9018.19.10
2	Sistema completo de Vídeo Endoscopia	9018.19.10
11	Aparelho de Raio X, Móvel, Alta potência, 15 KW	9022.14.19
8	Radiodiagnóstico convencional mesa basculante de 50 KW c/ seriógrafo	9022.14.19
9	Processadora automática de filme convencional	8442.30.00
5	Processadora automática filme convencional mamografia, até	8442.30.00
4	Processadora Automática Filme Convencional Mamografia, a partir de (Conv. ICMS 126/01)	8442.30.00
11	Arco "C" Móvel, Digital, Centro Cirúrgico emergência. Exame Especial	9022.14.19
7	Radiodiagnóstico Telecomandado para exames gerais	9022.14.19
6	Radiodiagnóstico Angiografia	9022.14.12
5	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia, até	9022.14.11
4	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia, a partir de(Conv. ICMS 126/01)	9022.14.11
2	Acelerador Linear Fótons Dual Energia e Elétrons, até	9022.21.90
3	Acelerador Linear Fótons Dual Energia e Elétrons, a partir de (Conv. ICMS 126/01)	9022.21.90
2	Simulador para Tomografia Computadorizada - CT SIM	9022.12.00
3	Sistema Computadorizado para Radioterapia	9022.21.90
1	Sistema de Simulação Universal por Raio X	9022.14.90
1	Sistema de Pós-Carregamento Remoto Radioisótopos (HDR)	9022.14.90

3	Gama Câmara Digital com 02 Detectores exames gerais	9018.19.30
3	Tomografia Computadorizada - 35 KW	9022.12.00
1	RM 1,0 Tesla	9018.13.00
1	*RM 1,5 Tesla, pesquisa e exames especiais	9018.13.00
4	Ecógrafo Doppler Colorido para Cardiologia	9018.12.10
11	Ecógrafo Doppler Colorido para uso geral em Ginecologia e Obstetrícia	9018.12.10
3	Cineangiografia Digital para uso geral	9022.14.12
2	Polígrafo para Hemodinâmica	9022.90.90
	SÃO PAULO	
3	Broncoscópio Adulto	9018.39.10
3	Broncoscópio Flexível, Pediátrico	9018.90.94
3	Vídeo-Endoscópio, Ressecção Geral e Uroginecologia	9018.90.94
2	Vídeo-Endoscópio, Sistema de	9018.19.10
4	Vídeo Laparoscópio	9018.90.94
2	Vídeo Colonoscópio, Sistema de	9018.19.10
4	Sistema completo de Vídeo Endoscopia	9018.19.10
2	Aparelho de Raio X, Móvel, Alta potência, 15 KW	9022.14.19
2	Processadora automática de filme convencional	8442.30.00
3	Processadora automática filme convencional mamografia	8442.30.00
1	Arco "C" Móvel, Digital, Centro Cirúrgico emergência. Exame Especial	9022.14.19
4	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia, até.....	9022.14.11
5	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia, a partir de..... (Conv. ICMS 126/01)	9022.14.11
4	Acelerador Linear Fótons Dual Energia e Elétrons	9022.21.90
2	Simulador para Tomografia Computadorizada - CT SIM	9022.12.00
1	Sistema de Pós-Carregamento Remoto Radioisótopos (HDR)	9022.14.90
1	Gama Câmara Digital com 02 Detectores exames gerais	9018.19.30
1	Tomografia Computadorizada - 35 KW, até	9022.12.00
2	Tomografia Computadorizada – 35 KW, a partir de (Conv. ICMS, 126/01)	9022.12.00
2	RM 1,0 Tesla	9018.13.00
2	Ecógrafo Doppler Colorido para Cardiologia	9018.12.10
9	Ecógrafo Doppler Colorido para uso geral em Ginecologia e Obstetrícia	9018.12.10
1	Cineangiografia Digital para uso geral	9022.14.12
1	Polígrafo para Hemodinâmica	9022.90.90
	PARANÁ	
1	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia	9022.14.11
2	Acelerador Linear Fótons Dual Energia e Elétrons, até	9022.21.90
1	Acelerador Linear Fótons Dual Energia e Elétrons, a partir de (Conv. ICMS, 126/01)	9022.21.90
1	Simulador para Tomografia Computadorizada - CT SIM	9022.12.00
1	Sistema Computadorizado para Radioterapia	9022.21.90
	RIO GRANDE DO SUL	
1	Broncoscópio Adulto	9018.39.10
1	Sistema completo de Vídeo Endoscopia	9018.19.10
6	Aparelho de Raio X, Móvel, Alta potência, 15 KW	9022.14.19
3	Radiodiagnóstico convencional mesa basculante de 50 KW c/ seriógrafo	9022.14.19
4	Processadora automática de filme convencional	8442.30.00
2	Processadora automática filme convencional mamografia	8442.30.00
1	Arco "C" Móvel, Digital, Centro Cirúrgico emergência. Exame Especial	9022.14.19
2	Radiodiagnóstico Telecomandado para exames gerais	9022.14.19
1	Radiodiagnóstico Angiografia	9022.14.12

4	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia, até	9022.14.11
3	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia, a partir de (Conv. ICMS, 126/01)	9022.14.11
1	Acelerador Linear Fótons Dual Energia e Elétrons	9022.21.90
1	Sistema Computadorizado para Radioterapia	9022.21.90
1	Sistema de Simulação Universal por Raio X	9022.14.90
1	Sistema de Pós-Carregamento Remoto Radioisótopos (HDR)	9022.14.90
1	Gama Câmara Digital com 02 Detectores exames gerais	9018.19.30
2	Tomografia Computadorizada - 35 KW	9022.12.00
1	*RM 1,5 Tesla, pesquisa e exames especiais	9018.13.00
1	Ecógrafo Doppler Colorido para Cardiologia	9018.12.10
2	Ecógrafo Doppler Colorido para uso geral em Ginecologia e Obstetrícia	9018.12.10
	PERNAMBUCO	
A partir de..... (Conv. ICMS 126/01)		
1	Processadora automática filme convencional mamografia	8442.30.00
1	Mamografia com dispositivo biópsia estereotaxia	9022.14.11
	SANTA CATARINA	
1	Sistema Computadorizado para Radioterapia	9022.21.90
1	Sistema de Simulação Universal por Raio X	9022.14.90
1	Sistema de Pós-Carregamento Remoto Radioisótopos (HDR)	9022.14.90

***O código da NBM/SH do item RM 1,5 Tesla, pesquisa e exames especiais relativamente aos Estados Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, foi alterado pelo Dec. nº 10.887, de 04 de outubro de 2002, art. 4º**

ATUALIZADO ATÉ DECRETO Nº 12.821, DE 18/10/2007

ANEXO VI

Inciso CXVI do art. 1º do Dec. nº 9.732/97

Anexo acrescentado pelo Dec. nº 10.887/02, art. 10.

Conv. ICMS 87/02 e 118/02

ITENS	FÁRMACOS	NBM/SH FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NBM/SH MEDICAMENTOS
VIGÊNCIA ATÉ 24 DE SETEMBRO DE 2002				
1	Acetato de Desmopressina	2937.99.90	Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml - aplic. nasal - (por frasco 2,5 ml)	3003.39.29 / 3004.39.29
2	Acetato de Ciproterona	2937.29.31	Acetato de Ciproterona 50 mg - (por comprimido)	3003.39.39 / 3004.39.39
3	Acetato de Glatiramer	2922.49.90	Acetato de Glatiramer - 20 mg - por frasco/ampola para injeção subcutânea + diluente + seringa/agulha	3003.90.49 / 3004.90.39
4	Acetato de Goserelina	2937.90.90	Goserelina 3,60 mg - injetável - (por frasco/ampola)	3003.39.26 / 3004.39.27
			Goserelina 10,80 mg - injetável - (por seringa pronta para administração)	
5	Acetato de Leuprolida	2937.90.90	Acetato de Leuprolida 3,75 mg - injetável - (por frasco)	3003.39.19 / 3004.39.19
6	Acitretina	2918.90.99	Acitretina 10 mg - (por cápsula)	3003.90.39 / 3004.90.29
			Acitretina 25 mg - (por cápsula)	
7	Acetato de Leuprolida (Conv. ICMS 82/08) Nova redação dada pelo Dec. 13.273/08	2937.90.90	Acetato de Leuprolida 3,75 mg - injetável - (por frasco) Acetato de Leuprolida 11,25 mg - injetável - seringa preenchida	3003.39.19 / 3004.39.19
8	Alfacalcidol	2936.10.00	Alfacalcidol 0,25 mcg (comprimidos)	3003.90.19 / 3004.50.90
			Alfacalcidol 1,0 mcg - (comprimidos)	
9	Azatioprina	2933.59.34	Azatioprina 50 mg - (comprimidos)	3003.90.76 / 3004.90.66
10	Calcitonina Sintética de Salmão	2937.90.90	Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - (por frasco)	3003.39.29 / 3004.39.25
11	Calcitriol	2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg - (por cápsula)	3003.90.19 / 3004.50.90
			Calcitriol 1,0 g - injetável - (por ampola)	
12	Ciclosporina	2941.90.99	Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - (por frasco com 50 ml)	3003.90.78 / 3004.90.68
			Ciclosporina 25 mg - (por cápsula)	
			Ciclosporina 50 mg - (por cápsula)	
			Ciclosporina 100 mg - (por cápsula)	
			Ciclosporina 10 mg - (por cápsula)	
13	Clozapina	2933.90.39	Clozapina 100 mg - (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
			Clozapina 25 mg - (por comprimido)	
14	Danazol	2937.19.90	Danazol 100 mg - (por cápsula)	3003.39.39 / 3004.39.39
15	Deferoxamina	2928.00.90	Deferoxamina 500 mg - injetável - (por frasco)	3003.90.58 / 3004.90.48
16	Dornase alfa	3002.10.39	Dornase alfa 2,5 mg - (por ampola)	3003.90.23 / 3004.90.13
17	Eritropoetina Humana Recombinante	3001.20.90	Eritropoetina Humana Recombinante - 1.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	3001.20.90

			Eritropoetina Humana Recombinante 2.000 U – Injetável – (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 3.000 U – injetável – (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 4.000 U – injetável – (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 10.000U – injetável – (por frasco/ampola)	
18	Hidróxido de Ferro Endovenoso	2821.10.30	Hidróxido de Ferro Endovenoso – injetável – (por frasco)	3003.90.99 / 3004.90.99
19	Imiglucerase	3002.90.99	Imiglucerase 200 U.I. – injetável – (por frasco/ampola)	3003.90.29 / 3004.90.19
20	Imunoglobulina Humana	3002.10.35	Imunoglobulina Humana Intravenosa 500 mg- injetável – (por frasco)	3002.10.35
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 2,5 g – injetável – (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 5,0 g – injetável – (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 1,0 g – injetável – (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 3,0 g – Injetável – (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 6,0 g – Injetável – (por frasco)	
21	Interferon Beta 1a	3002.10.36	Interferon Beta 1a - 3.000.000 UI – injetável – (por frasco/ampola)	3002.10.36
			Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) – Injetável – (por seringa pré-preenchida)	
			Interferon Beta 1a – 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável – (por seringa pré-preenchida)	
			Interferon Beta 1a – 6.000.000 UI (30 mcg) – Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente + mais seringa/agulha por frasco/ampola.	
22	Interferon Beta 1b	3002.10.36	Interferon Beta 1b - 9.600.000 UI - Injetável – (por frasco/ampola)	3002.10.36
23	Isotretioína	2936.21.19	Isotretioína 20 mg – uso oral – por cápsula	3003.90.19 / 3004.50.90
			Isotretioína 10 mg – uso oral – por cápsula	
24	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 100 mg – (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
25	Lipase Pancreática + Protease Pancreática + Amilase Pancreática		Enzimas Pancreáticas– 4.000 UI – microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.000 UI de lipase – (por cápsula)	3003.90.29 / 3004.90.19
			Enzimas Pancreáticas – 4.500 UI – microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.500 UI de lipase – (por cápsula)	

			Enzimas Pancreáticas – 8.000 UI – microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 8.000 UI de lipase – (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas – 12.000 UI – microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 12.000 UI de lipase – (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas – 18.000 UI – microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 18.000 UI de lipase – (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas – 20.000 UI – microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 20.000 UI de lipase – (por cápsula)	
26	Mesilato de Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg – (por comprimido)	3003.40.90 / 3004.40.90
27	Micofenolato Mofetil	2934.99.19	Micofenolato Mofetil 500 mg – (por comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
28	Filgrastima	3002.90.99	Filgrastima 300 mcg – injetável – (por frasco)	3002.10.39
29	Molgramostima	3002.90.99	Molgramostima 300 mcg 300 mcg – injetável – (por frasco)	3002.10.39
30	Octreotida	2936.21.90	Octreotida 0,1 mg/ml – injetável – (por frasco/ampola)	3003.39.25 / 3004.39.26
			Octreotida LAR 20 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes – Tratamento Mensal	
			Octreotida LAR 30 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes – Tratamento Mensal	
			Octreotida LAR 10 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes – Tratamento Mensal	
31	Olanzapina	2933.99.69	Olanzapina 5 mg – (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
			Olanzapina 10 mg – (por comprimido)	
32	Penicilamina	2930.90.19	Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69 / 3004.90.59
33	Ribavirina	2934.99.99	Ribavirina 250 mg – (por cápsula)	3003.90.89 / 3004.90.79
34	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 1 mg – (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
			Risperidona 2 mg – (por comprimidos)	
35	Sirolimus	2933.39.99	SIROLIMUS – Solução oral 1mg/mg por ml	3003.90.69 / 3004.90.59
36	Somatotrofina Recombinante Humana	2937.11.00	Somatotrofina Recombinante Humana – 4 UI – injetável – (por frasco/ampola)	3003.39.11 / 3004.39.11
			Somatotrofina Recombinante Humana – 12 UI – Injetável – (por frasco/ampola)	
37	Succinato Sódico de Metilprednisolona	2937.29.20	Metilprednisolona 500 mg – injetável – (por ampola)	3003.39.99 / 3004.39.99
38	Sulfassalazina	2935.00.19	Sulfassalazina 500 mg – (por comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
39	Tacrolimus	2933.39.99	Tacrolimus 1 mg – (por cápsula)	3003.90.79 / 3004.90.69
			Tacrolimus 5 mg – (por cápsula)	

40	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum	3002.90.92	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum – 100 UI – Injetável (por frasco/ampola)	3002.90.92
			Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum – 500 UI – injetável - (por frasco/ampola)	
41	Triptorelina	2937.90.90	Triptorelina 3,75 mg – injetável – (por frasco ampola)	3003.39.18 / 3004.39.18
42	Vigabatrina	2922.49.90	Vigabatrina 500 mg – (por comprimido)	3003.90.49 / 3004.90.39
Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
VIGÊNCIA A PARTIR DE 25 DE SETEMBRO DE 2002 (Dec. nº 10.985/2002)				
1	Acetato de Ciproterona	2937.29.31	Acetato de Ciproterona 50 mg - (por comprimido)	3003.39.39 / 3004.39.39
2	Acetato de Desmopressina	2937.99.90	Acetato de Desmopressina 0,1 mg/ml - aplic. nasal - (por frasco 2,5 ml)	3003.39.29 / 3004.39.29
3	Acetato de Fludrocortisona	2937.22.90	Fludrocortisona 0,1 mg - por comprimido	3003.39.99 / 3004.39.99
4	Acetato de Glatiramer	2922.49.90	Acetato de Glatiramer - 20 mg - por frasco/ampola para injeção subcutânea + diluente + seringa/agulha	3003.90.49 / 3004.90.39
5	Acetato de Goserelina	2937.90.90	Goserelina 3,60 mg - injetável - (por frasco ampola)	3003.39.26 / 3004.39.27
			Goserelina 10,80 mg - injetável - (por seringa pronta para administração)	
6	Acetato de Lanreotida	2934.99.99	Acetato de Lanreotida 30 mg - por frasco/ampola	3003.90.89 / 3004.90.79
7	Acetato de Leuprolida	2937.90.90	Acetato de Leuprolida 3,75 mg – injetável - (por frasco)	3003.39.19 / 3004.39.19
8	Acitretina	2918.90.99	Acitretina 10 mg - (por cápsula)	3003.90.39 / 3004.90.29
			Acitretina 25 mg - (por cápsula)	
9	Alendronado Monossódico	2931.00.39	Bifosfonato 10 mg - (por comprimido)	3003.90.69 / 3004.90.59
10	Alfacalcidol	2936.10.00	Alfacalcidol 0,25 mcg (comprimidos)	3003.90.19 / 3004.50.90
			Alfacalcidol 1,0 mcg - (comprimidos)	
11	Atorvastatina Cálcica	2933.99.49	Atorvastatina 10 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Atorvastatina 20 mg - por comprimido	
12	Azatioprina	2933.59.34	Azatioprina 50 mg - (comprimidos)	3003.90.76 / 3004.90.66
13	Bromidrato de Fenoterol	2922.50.99	Bromidrato de Fenoterol 0,2 mg - dose - aerosol 200 doses - 15 ml - c/ adaptador	3003.90.49 / 3004.90.39
			Bromidrato de Fenoterol 2 mg/ml – aerosol - 10 ml + bocal	
14	Budesonida	2937.29.90	Budesonida 32 mcg – suspensão nasal - 120 doses	3003.39.99 / 3004.39.99
			Budesonida 50 mcg – suspensão nasal - 200 doses	
			Budesonida 64 mcg – suspensão nasal - 120 doses	
			Budesonida 100 mcg – suspensão nasal - 200 doses	
			Budesonida 0,050 mg – aerosol nasal - com 10 ml	
			Budesonida 0,050 mg – aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses	
			Budesonida 0,200 mg – aerosol bucal - com 5 ml - 100 doses	

			Budesonida 100 mcg - pó inalante - 200 doses	
			Budesonida 200 mcg - pó inalante - 100 doses	
			Budesonida 200 mcg - cápsula - pó inalante - 60 cápsulas, com inalador	
			Budesonida 200 mcg - cápsula - pó inalante - 60 cápsulas, sem inalador	
15	Cabergolina	2939.69.90	Cabergolina 0,5 mg - (por comprimido)	3003.90.99 / 3004.90.99
16	Calcitonina Sintética de Salmão	2937.90.90	Calcitonina Sintética de Salmão - 200 UI - spray nasal - (por frasco)	3003.39.29 / 3004.39.25
			Calcitonina Sintética de Salmão - 100 UI - spray nasal - (por frasco)	
			Calcitonina Sintética de Salmão 50 UI - injetável - (por ampola)	
			Calcitonina Sintética de Salmão 100 UI - injetável - (por ampola)	
17	Calcitriol	2936.29.29	Calcitriol 0,25 mcg - (por cápsula)	3003.90.19 / 3004.50.90
			Calcitriol 1,0 g - injetável - (por ampola)	
18	Ciclosporina	2941.90.99	Ciclosporina 100 mg - Solução oral 100 mg/ml - (por frasco com 50 ml)	3003.90.78 / 3004.90.68
			Ciclosporina 25 mg - (por cápsula)	
			Ciclosporina 50 mg - (por cápsula)	
			Ciclosporina 100 mg - (por cápsula)	
			Ciclosporina 10 mg - (por cápsula)	
19	Cloridrato de Biperideno	2933.39.32	Cloridrato de Biperideno 4 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Cloridrato de Biperideno 2 mg - por comprimido	
20	Cloridrato de Ciprofloxacina	2933.59.19	Cloridrato de Ciprofloxacina 250 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Cloridrato de Ciprofloxacina 500 mg - por comprimido	
21	Cloridrato de Donepezil	2933.39.99	Donepezil - 5 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Donepezil - 10 mg - por comprimido	
22	Cloridrato de Metadona	2922.31.20	Cloridrato de Metadona 5 mg - por comprimido	3003.90.49 / 3004.90.39
			Cloridrato de Metadona 10 mg - por comprimido	
			Cloridrato de Metadona 10 mg/ml - injetável - por ampola com 1 ml	
23	Cloridrato de Raloxifeno	2934.99.99	Cloridrato de Raloxifeno 60 mg - (por comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
24	Cloridrato de Selegilina	2921.49.90	Selegilina 10 mg - por comprimido	3003.90.49 / 3004.90.39
			Selegilina 5 mg - por comprimido	
25	Cloridrato de Sevelamer	2934.99.99	Cloridrato de Sevelamer 800 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
			Cloridrato de Sevelamer 400 mg - por comprimido	
26	Cloridrato de Triexifenidila	2933.39.99	Triexifenidila 5 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
27	Cloridrato de Ziprasidona	2933.59.19	Ziprasidona 80 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
			Ziprasidona 40 mg - por comprimido	
28	Cloroquina	2933.49.90	Cloroquina 150 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
29	Clozapina	2933.90.39	Clozapina 100 mg - (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
			Clozapina 25 mg - (por comprimido)	
30	Danazol	2937.19.90	Danazol 100 mg - (por cápsula)	3003.39.39 / 3004.39.39
31	Deferoxamina	2928.00.90	Deferoxamina 500 mg - injetável - (por frasco)	3003.90.58 / 3004.90.48

32	Dicloridrato de Pramipexol	2934.20.90	Pramipexol 1 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
			Pramipexol 0,125 mg - por comprimido	
			Pramipexol 0,25 mg - por comprimido	
33	Dipropionato de Beclometasona	2937.22.90	Dipropionato de Beclometasona 400 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses	3003.39.99 / 3004.39.99
			Dipropionato de Beclometasona 50 mcg - lata/frasco - nasal - 200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 50 mcg - lata/frasco - oral (aerosol) - 200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 250 mcg - spray - 200 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 100 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses	
			Dipropionato de Beclometasona 200 mcg - pó inalante - com dispositivo inalador - 100 doses	
34	Dornase alfa	3002.10.39	Dornase alfa 2,5 mg - (por ampola)	3003.90.23 / 3004.90.13
35	Entacapone	2926.90.99	Entacapone 200 mg - por comprimido	3003.90.59 / 3004.90.49
36	Eritropoetina Humana Recombinante	3001.20.90	Eritropoetina Humana Recombinante - 1.000 U - por injetável - (por frasco/ampola)	3001.20.90
			Eritropoetina Humana Recombinante 2.000 U - Injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 3.000 U - injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 4.000 U - injetável - (por frasco/ampola)	
			Eritropoetina Humana Recombinante - 10.000U - injetável - (por frasco/ampola)	
37	Filgrastima	3002.10.39	Filgrastima 300 mcg - injetável - (por frasco)	3002.10.39
38	Flutamida	2924.29.62	Flutamida 250 mg - por comprimido	3003.90.53 / 3004.90.43
39	Fosfato de Codeína	2939.11.22	Fosfato de Codeína 30 mg/ml - por ampola com 2 ml	3003.40.40 / 3004.40.40
			Fosfato de Codeína 30 mg - por comprimido	
			Fosfato de Codeína 60 mg - por comprimido	
40	Fumarato de Formoterol	2924.29.99	Fosfato de Codeína 30 mg/ml - solução oral - por frasco com 120 ml	3003.90.59 / 3004.90.49
			Fumarato de Formoterol 6 mcg - pó inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - pó inalante - 60 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - aerosol - 5 ml - 50 doses	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 30 cápsulas pó inalante, com inalador	

			Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 60 cápsulas pó inalante, com inalador	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 30 cápsulas pó inalante, sem inalador	
			Fumarato de Formoterol 12 mcg - cápsula - com 60 cápsulas pó inalante, sem inalador	
41	Fumarato de Formoterol + Budesonida	2924.29.99/ 2937.29.90	Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatorio - 60 doses	3003.90.99 / 3004.90.99
			Fumarato de Formoterol 6 mcg + Budesonida 100 mcg - pó inalatorio - 60 doses	
42	Fumarato de Quetiapina	2934.99.69	Fumarato de Quetiapina 200 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
			Fumarato de Quetiapina 25 mg - por comprimido	
			Fumarato de Quetiapina 100 mg - por comprimido	
43	Gabapentina	2922.49.90	Gabapentina 300 mg - por comprimido	3003.90.49 / 3004.90.39
			Gabapentina 400 mg - por comprimido	
44	Hidróxido de Ferro Endovenoso	2821.10.30	Hidróxido de Ferro Endovenoso - injetável - (por frasco)	3003.90.99 / 3004.90.99
45	Hidroxiuréia	2928.00.90	Hidroxiuréia 500 mg - por cápsula	3003.90.99 / 3004.90.99
46	Imiglucerase	3002.90.99	Imiglucerase 200 U.I. - injetável - (por frasco/ampola)	3003.90.29 / 3004.90.19
47	Imunoglobulina da Hepatite B	3002.10.23	Imunoglobulina da Hepatite B 1000 mg - injetável - por frasco	3002.10.23
			Imunoglobulina da Hepatite B 100 mg - injetável - por frasco	
			Imunoglobulina da Hepatite B 200 mg - injetável - por frasco	
			Imunoglobulina da Hepatite B 500 mg - injetável - por frasco	
48	Imunoglobulina Humana	3002.10.35	Imunoglobulina Humana Intravenosa 500 mg- injetável - (por frasco)	3002.10.35
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 2,5 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 5,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 1,0 g - injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 3,0 g - Injetável - (por frasco)	
			Imunoglobulina Humana Intravenosa 6,0 g - Injetável - (por frasco)	
49	Infliximab	3002.10.29	Infliximab 10 mg - injetável - por ampola de 1 ml	3002.10.29

50	Interferon Beta 1 ^a (Conv. ICMS 82/08) Com redação dada pelo Dec. nº 13.273, de 23 de setembro de 2008.	3002.10.36	Interferon Beta 1a - 3.000.000 UI - injetável - (por frasco/ampola) Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida) Interferon Beta 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida) Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (30 mcg) - Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente + mais seringa/agulha por frasco/ampola Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30 mcg)- injetável - seringa preenchida	3002.10.36
50	Interferon Beta 1a	3002.10.36	Interferon Beta 1a - 3.000.000 UI - injetável - (por frasco/ampola) Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (22 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida) Interferon Beta 1a - 12.000.000 UI (44 mcg) - Injetável - (por seringa pré-preenchida) Interferon Beta 1a - 6.000.000 UI (30 mcg) - Frasco/ampola para injeção intramuscular + diluente + mais seringa/agulha por frasco/ampola	3002.10.36
51	Interferon Beta 1b	3002.10.36	Interferon Beta 1b - 9.600.000 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	3002.10.36
52	Isotretinoína	2936.21.19	Isotretinoína 20 mg - uso oral - por cápsula Isotretinoína 10 mg - uso oral - por cápsula	3003.90.19 / 3004.50.90
53	Lamotrigina	2933.69.19	Lamotrigina 100 mg - (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
54	Leflunomide	2934.99.99	Leflunomide 100 mg - por comprimido Leflunomide 20 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
55	Lenograstima	3002.10.39	Lenograstima - 33,6 mUI - injetável - (por frasco)	3002.10.39
56	Levodopa + Carbidopa	2937.39.11/ 2928.00.20	Levodopa 200 mg + Carbidopa 50 mg - Liberação lenta ou dispersível - por cápsula ou comprimido Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - por comprimido	3003.39.93 / 3004.39.93
57	Levodopa + Cloridrato de Benserazida	2937.39.11/ 2928.00.90	Levodopa 200 mg + Benserazida 50 mg - por comprimido Levodopa 100 mg + Benserazida 25 mg - Liberação Lenta ou Dispersível - por cápsula ou comprimido	3003.39.93 / 3004.39.93
58	Levotiroxina Sódica	2937.40.10	Levotiroxina Sódica 150 mcg - por comprimido Levotiroxina Sódica 25 mcg - por comprimido Levotiroxina Sódica 50 mcg - por comprimido Levotiroxina Sódica 100 mcg - por comprimido	3003.39.81 / 3004.39.81
59	Lipase Pancreática + Protease Pancreática + Amilase Pancreática	3001.20.90	Enzimas Pancreáticas- 4.000 UI - microg. c/ lib. entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.000 UI de lipase - (por cápsula) Enzimas Pancreáticas - 4.500 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 4.500 UI de lipase - (por cápsula)	3003.90.29 / 3004.90.19

			Enzimas Pancreáticas - 8.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 8.000 UI de lipase - (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas - 12.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 12.000 UI de lipase - (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas - 18.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 18.000 UI de lipase - (por cápsula)	
			Enzimas Pancreáticas - 20.000 UI - microg. c/ lib. Entérica (lipase, amilase., prot.) com 20.000 UI de lipase - (por cápsula)	
60	Mesalazina	2922.50.99	Mesalazina 1000 mg - supositório-por supositório Mesalazina 400 mg - por comprimido Mesalazina 500 mg - por comprimido Mesalazina 3 g + diluente 100 ml (enema)-por dose Mesalazina 250 mg - supositório - por supositório	3003.90.49 / 3004.90.39
61	Mesilato de Bromocriptina	2939.69.90	Bromocriptina 2,5 mg - (por comprimido)	3003.40.90 / 3004.40.90
62	Mesilato de Pergolida	2939.69.90	Mesilato de Pergolida 0,25 mg - por comprimido Mesilato de Pergolida 1 mg - por comprimido	3003.90.99 / 3004.90.99
63	Metotrexato	2933.59.99	Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 2 ml Metotrexato 25 mg/ml - injetável - por ampola de 20 ml	3003.90.79 / 3004.90.69
64	Micofenolato Mofetil	2934.99.19	Micofenolato Mofetil 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
65	Molgramostima	3002.10.39	Molgramostima 300 mcg 300 mcg - injetável - (por frasco)	3002.10.39
66	Ocreotida (Conv. ICMS 82/08)	2937.19.90	Acetato de Octreotida 0,1 mg/ml, injetável (por frasco/ampola)	3003.39.25 3004.39.26
66	Octreotida	2936.21.90	Octreotida 0,1 mg/ml - injetável - (por frasco/ampola) Octreotida LAR 20 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal Octreotida LAR 30 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal Octreotida LAR 10 mg - injetável - (por frasco/ampola) + diluentes - Tratamento Mensal	3003.39.25 / 3004.39.26
67	Olanzapina	2933.99.69	Olanzapina 5 mg - (por comprimido) Olanzapina 10 mg - (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69
68	Penicilamina	2930.90.19	Penicilamina 250 mg - por cápsula	3003.90.69 / 3004.90.59
69	Pravastatina Sódica	2918.19.90	Pravastatina 40 mg - por comprimido Pravastatina 10 mg - por comprimido Pravastatina 20 mg - por comprimido	3003.90.39 / 3004.90.29
70	Ribavirina	2934.99.99	Ribavirina 250 mg - (por cápsula)	3003.90.89 / 3004.90.79
71	Riluzol	2934.20.90	Riluzol 50 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
72	Risperidona	2933.59.99	Risperidona 1 mg - (por comprimido)	3003.90.79 / 3004.90.69

			Risperidona 2 mg - (por comprimidos)	
73	Rivastigmina Dec. 13.438/08	2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 3 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 6 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina TTS 9 mg/5cm ² - por sistema Rivastigmina TTS 18 mg/10 cm ² - por sistema	3003.90.79/ 3004.90.69
73	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 3 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 6 mg - por cápsula gel dura	3003.90.79 / 3004.90.69
74	Sinvastatina	2932.29.90	Sinvastatina 80 mg - por comprimido Sinvastatina 5 mg - por comprimido Sinvastatina 10 mg - por comprimido Sinvastatina 20 mg - por comprimido Sinvastatina 40 mg - por comprimido	3003.90.69 / 3004.90.59
*75	Sirolimus	2933.39.99	Sirolimus – Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg, a partir de 24/10/05 (Conv. ICMS 115/05) (NR)	3004.90.79
76	Somatotrofina Recombinante Humana	2937.11.00	Somatotrofina Recombinante Humana - 4 UI - injetável - (por frasco/ampola) Somatotrofina Recombinante Humana - 12 UI - Injetável - (por frasco/ampola)	3003.39.11 / 3004.39.11
77	Succinato Sódico de Metilprednisolona	2937.29.20	Metilprednisolona 500 mg - injetável - (por ampola)	3003.39.99 / 3004.39.99
78	Sulfassalazina	2935.00.19	Sulfassalazina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.89 / 3004.90.79
79	Sulfato de Hidroxicloroquina	2933.49.90	Sulfato de Hidroxicloroquina 400 mg - por comprimido	3003.90.79 / 3004.90.69
80	Sulfato de Morfina	2939.11.62	Sulfato de Morfina 10 mg/ml - solução oral - por frasco com 60 ml Sulfato de Morfina 10 mg/ml - por ampola com 1 ml Sulfato de Morfina 10 mg - por comprimido Sulfato de Morfina 30 mg - por comprimido Sulfato de Morfina LC 30 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 60 mg - por cápsula Sulfato de Morfina LC 100 mg - por cápsula	3003.90.99 / 3004.90.99
81	Sulfato de Salbutamol	2922.50.99	Sulfato de Salbutamol 100 mcg - dose - aerosol 200 doses	3003.90.49 / 3004.90.39
82	Tacrolimus	2933.39.99	Tacrolimus 1 mg - (por cápsula) Tacrolimus 5 mg - (por cápsula)	3003.90.79 / 3004.90.69
83	Tolcapone	2914.70.90	Tolcapone 200 mg - por comprimido	3003.90.99 / 3004.90.99

84	Topiramato	2935.00.99	Tolcapone 100 mg - por comprimido	3003.90.89 / 3004.90.79
			Topiramato 100 mg - por comprimido	
			Topiramato 25 mg - por comprimido	
			Topiramato 50 mg - por comprimido	
85	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum	3002.90.92	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum - 100 UI - injetável (por frasco/ampola)	3002.90.92
			Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum - 500 UI - injetável - (por frasco/ampola)	
86	Trientina	2921.29.90	Trientina 250 mg - por comprimido	3003.90.49 / 3004.90.39
87	Triptorelina	2937.90.90	Triptorelina 3,75 mg - injetável - (por frasco ampola)	3003.39.18 / 3004.39.18
88	Vigabatrina	2922.49.90	Vigabatrina 500 mg - (por comprimido)	3003.90.49 / 3004.90.39
89	Xinafoato de Salmeterol	2922.50.99	Xinafoato de Salmeterol 50 mcg - pó inalante - 60 doses	3003.90.49 / 3004.90.39

A partir de 24 de outubro de 2005 (Conv. 103/05):

Item	Fármacos	NBM/SH-Fármacos	Medicamentos	NBM/SH Medicamentos
90	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.19	Soro Anti-Aracnídico	3002.10.19
91	Soro Anti-Botrópico	3002.10.19	Soro Anti-Botrópico	3002.10.19
92	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Crotálico	3002.10.19
93	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19	Soro Anti-Bot/Laquético	3002.10.19
94	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19	Soro Anti-Botulínico	3002.10.19
95	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19	Soro Anti-Crotálico	3002.10.19
96	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15	Soro Anti-Diftérico	3002.10.15
97	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19	Soro Anti-Elapídico	3002.10.19
98	Soro Anti-Escorpiónico	3002.10.19	Soro Anti-Escorpiónico	3002.10.19
99	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19	Soro Anti-Lactrodectus	3002.10.19
100	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19	Soro Anti-Lonômia	3002.10.19
101	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19	Soro Anti-Loxoscélico	3002.10.19
102	Soro Anti-Rábico	3002.10.19	Soro Anti-Rábico	3002.10.19
103	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12	Soro Anti-Tetânico	3002.10.12
104	Soro - Outros soros	3002.10.19	Soro - Outros soros	3002.10.19
105	Vacina BCG	3002.20.29	Vacina BCG	3002.20.29
106	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.20.29
107	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.20.29
108	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23	Vacina contra Hepatite B	3002.20.23
109	Vacina contra Influenza	3002.20.29	Vacina contra Influenza	3002.20.29
110	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22	Vacina contra Poliomielite	3002.20.22
111	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.20.29
112	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.20.29
113	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29	Vacina Dupla Adulto	3002.20.29
114	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29	Vacina Dupla Infantil	3002.20.29
115	Vacina Tetravalente	3002.20.29	Vacina Tetravalente	3002.20.29
116	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27	Vacina Tríplice DPT	3002.20.27
117	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26	Vacina Tríplice Viral	3002.20.26

118	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29	Vacinas - Outras vacinas para medicina humana	3002.20.29
*119 (AC)	Levodopa + Carbidopa + Entacapona	2937.39.11/ 2928.00.20/ 2922.50.99	Levodopa 50 mg + Carbidopa 12,5 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido Levodopa 100 mg + Carbidopa 25 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido Levodopa 150 mg + Carbidopa 37,5 mg + Entacapona 200 mg - por comprimido	3003.90.49/ 3004.90.39
120	Micofenolato de Sódio (Conv. ICMS 82/08)	2941.90.99	Micofenolato de Sódio 180 mg- por comprimido Micofenolato de Sódio 360 mg- por comprimido	3003.20.99 3004.20.99
*120	Micofenolato Sódico (a partir de 31/10/06 Conv. ICMS 84/06)	2941.90.99	Micofenolato Sódico 180 mg – por comprimido Micofenolato Sódico 360 mg – por comprimido (a partir de 31/10/06 Conv. ICMS 84/06)	3003.20.99/ 3004.20.99
*121	Everolimo (a partir de 23/04/07 Conv. ICMS 84/06 e 26/07)	2934.99.99	Everolimo 1 mg - por comprimido Everolimo 0,5 mg - por comprimido Everolimo 0,75 mg - por comprimido Everolimo 0,1 mg - por comprimido dispersível Everolimo 0,25 mg - por comprimido dispersível	3003.90.89/ 3004.90.79
*122	Deferasirox (a partir de 08/01/07 – Conv. ICMS 148/06)	2933.99.69	Deferasirox 125 mg - por comprimido Deferasirox 250 mg - por comprimido Deferasirox 500 mg - por comprimido	3003.90.79/ 3004.90.69
*123	Verteporfina (a partir de 23/04/07 – Conv. ICMS 26/07 e 75/07)	2933.99.99	Verteporfina 15 mg pó liofilizado	3003.90.78/ 3004.90.68
*124	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida (vigência a partir de 30-04-08 – Conv. ICMS 36/08)	2924.29.99/ 2937.29.90	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 400 mcg - pó inalatório - 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
*125	Fumarato de Formoterol Diidratado + Budesonida (vigência a partir de 30-04-08 – Conv. ICMS 36/08)	2924.29.99/ 2937.29.90	Fumarato de Formoterol Diidratado 12 mcg + Budesonida 200 mcg - pó inalatório - 60 doses	3003.90.99/ 3004.90.99
*126	Ciclosporina (vigência a partir de 30-04-08 – Conv. ICMS 36/08)	2941.90.99	Ciclosporina 50 mg/ml	3003.90.78/ 3004.90.68
127	Alendronato de sódio (Conv. ICMS 82/08)	3004.90.59	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido Alendronato de sódio 10 mg - por comprimido	3004.90.59
*127	Alendronato de sódio (vigência a partir de 30-	3004.90.59	Alendronato de sódio 70 mg - por comprimido	3004.90.59

	04-08 – Conv. ICMS 36/08)			
128	Acetato de Octreotida	2937.19.90	Acetato de Octreotida LAR 20 mg, injetável (por frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal. Acetato de Octreotida LAR 30 mg, injetável (por frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal. Acetato de Octreotida LAR 10 mg, injetável (por frasco/ampola) + diluentes, trat. Mensal.	3003.39.25 3004.39.26
129	Adalimumabe	3002.10.39	Adalimumabe - injetável - 40mg seringa preenchida	3002.10.39
130	Hidrogenotartarato de Rivastigmina	2933.49.90	Hidrogenotartarato de Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 50 ml	3003.90.79 3004.90.69
131	Etanercepte	3002.10.38	Etanercepte 25 mg - injetável (por frasco/ampola) Etanercepte 50 mg – injetável (por frasco/ampola)	3002.10.38
131	Etanercepte	3002.10.38	Etanercepte 25 mg - injetável (por frasco/ampola)	3002.10.38

* Item 75 com redação dada pelo Decreto nº 12.070, de 30 de janeiro de 2006, art. 13.

*Itens 90 a 118 com redação dada pelo Decreto nº 12.070, de 30 de janeiro de 2006, art. 8º.

*Item 119 acrescentado pelo Decreto nº 12.305, de 13 de julho de 2006, art. 3º.

*Itens 120 e 121 acrescentados pelo Decreto nº 12.496, de 31 de janeiro de 2007, art. 1º.

* Itens 121 alterado pelo Decreto nº 12.729, de 15 de agosto de 2007, art. 11.

*Itens 122 acrescentado pelo Decreto nº 12.643, de 18 de junho de 2007, art. 1º.

* Itens 123 acrescentado pelo Decreto nº 12.729, de 15 de agosto de 2007, art. 1º.

* Itens 123 redação dada pelo Decreto nº 12.821, de 18 de outubro de 2007, art. 2º.

* Itens 124 a 127 acrescentados pelo Decreto nº 13.117, de 24 de junho de 2008, art. 2º.

*Itens 128 a 131 acrescentados pelo Decreto nº 13.273, de 23 de setembro de 2008, art. 1º.